

## **II.5 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

Nesta seção é apresentado o diagnóstico ambiental da área de estudo delimitada para a Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos - Etapa 2.

Além do diagnóstico ambiental, esta seção também apresenta os Planos e Programas Governamentais propostos e em desenvolvimento na área de estudo, e a legislação ambiental aplicável às atividades de produção e escoamento de óleo e gás.

### **A) PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**

Este tópico apresenta uma descrição sucinta dos planos e programas governamentais propostos e em desenvolvimento para os municípios integrantes da área de estudo, incluindo ao final de cada plano e programa uma avaliação com relação à compatibilidade entre estes e o Projeto Etapa 2.

Tais Planos e Programas estão relacionados a temas que abordam questões relevantes associadas, direta ou indiretamente, à atividade em licenciamento e ao contexto social no qual se inserem. Exemplos desses temas são: Gerenciamento Costeiro; Prevenção de Acidentes; Proteção do Meio Ambiente; Educação Ambiental; Preservação e Conservação da Biodiversidade; Gestão de Unidades de Conservação; dentre outros.

Os municípios do estado do Rio de Janeiro abrangidos pela área de estudo da atividade em questão são:

- Cabo Frio, Araruama e Saquarema, na Microrregião dos Lagos;
- Maricá, Niterói, Rio de Janeiro e Itaguaí, localizados na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RMRJ;
- Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, localizados na Costa Verde.

Os municípios do estado de São Paulo que estão na área de estudo da atividade são:

- Ubatuba, Caraguatatuba, Ilhabela e São Sebastião, localizados no Litoral Norte Paulista;

- Bertioga, Guarujá, Santos, Cubatão, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, localizados na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Os Planos e Programas Governamentais apresentados neste tópico estão organizados de acordo com as respectivas esferas administrativas consideradas: federal, estadual (para os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo) e municipal e serão detalhados de acordo com sua relevância e relação com as atividades de produção e escoamento de petróleo offshore.

No caso dos municípios integrantes da área de estudo do Projeto Etapa 2, os Planos e Programas Municipais serão apresentados de forma sucinta ao final do capítulo.

Dentre as referências utilizadas para elaboração desta seção destacam-se as informações disponíveis em sites oficiais, tais como: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente - MMA, Marinha do Brasil, Secretarias estaduais, prefeituras e outros, a fim de garantir a apresentação de dados confiáveis e atualizados.

Destaca-se ainda, no âmbito das Unidades de Conservação - UC, que foram considerados os Planos de Manejo dessas unidades pois constituem importante instrumento de gestão territorial. Estes planos estão apresentados no **subitem II.5.2.1 do item II.5.2 – Meio Biótico**.

### ***A.1) Esfera Federal***

#### ***Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2***

O Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, lançado pelo Governo Federal brasileiro em 2007, define um conjunto de políticas econômicas planejadas para o quadriênio subsequente (2007-2010), com objetivo de acelerar o crescimento econômico do Brasil por meio de incentivos nos setores da infraestrutura, tais como portos, rodovias e setor energético.

O Programa, bem como seu Comitê Gestor foram criados pelo Decreto Federal nº 6.025/2007. O Comitê Gestor, responsável por acompanhar e

supervisionar o programa, é composto pelo Ministério da Casa Civil (coordenador), Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dentre as metas do plano destacam-se àquelas compatíveis com o Plano Estratégico da PETROBRAS no que se refere à cadeia do petróleo, gás e aos combustíveis, conforme apresentado:

- Garantir, no longo prazo, a autossuficiência do Brasil em petróleo, com produção mínima 20% acima do consumo nacional, relação reserva/produção mínima de 15 anos e aumento da produção de óleos leves;
- Ampliar e modernizar o parque de refino, aumentando a participação do óleo nacional na carga processada e melhorando a qualidade dos derivados;
- Acelerar a produção e a oferta de gás nacional; e
- Assegurar a liderança na área de biocombustíveis.

A segunda etapa do Programa, o PAC2, foi lançada em março de 2010 dando continuidade nas ações estratégicas do programa para o período de 2011 a 2014.

Segundo consta no 5º balanço do PAC2 (datado de setembro de 2012), a execução global do programa atingiu 40,4% do investimento total previsto até 2014, direcionando os investimentos em obras de infraestrutura logística, social e urbana.

Os empreendimentos previstos no Projeto Etapa 2 estão contemplados no PAC2, visando o cumprimento das metas relacionadas à autossuficiência do Brasil em petróleo, aceleração da produção e oferta nacional de gás.

### ***Plano Plurianual da União (2012 a 2015) – PPA 2012-2015***

O Plano Plurianual da União para o quadriênio de 2012 a 2015 foi instituído pela Lei Federal nº 12.593/2012 em cumprimento ao Artigo 156 da Constituição Federal e tem como função orientar as escolhas das políticas públicas, por meio de diagnósticos e estudos prospectivos.

O plano é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetos e metas com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão

das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, refletindo ainda políticas públicas e organizando a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

O plano apresenta como diretrizes a garantia dos direitos humanos; ampliação da participação social; promoção da sustentabilidade ambiental; valorização da diversidade cultural e identidade nacional; excelência na gestão; garantia da soberania nacional; aumento da eficiência dos gastos públicos; crescimento econômico sustentável; e estímulo e valorização da educação, ciência e tecnologia.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia e interação positiva com o Plano Plurianual da União, uma vez que ambos se orientam no sentido de garantir a soberania nacional, promover o crescimento econômico sustentável e estimular a valorização da tecnologia.

### ***Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP***

O programa é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e foi instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto Federal nº 4.925/03 com o objetivo e metas de maximizar a participação da indústria nacional de bens e serviços, em bases competitivas e sustentáveis, na implantação de projetos de petróleo e gás natural, no Brasil e no exterior, para atendimento das demandas nacionais e internacionais.

O PROMINP tem como objetivo o fortalecimento da indústria nacional de bens e serviços, com foco no setor de petróleo e gás natural.

Dentre as principais ações desenvolvidas pelo PROMINP destacam-se:

- O Plano Nacional de Qualificação Profissional, que prevê a capacitação de milhares de profissionais por meio de cursos gratuitos de diversas categorias relacionadas ao setor de petróleo e gás;
- PROMINP Tecnológico, que atua na estruturação do Plano de Desenvolvimento Tecnológico Industrial, com objetivo de elevar a

competitividade dos fornecedores de bens e serviços e fortalecer a integração entre indústria e universidade; e

- Estudo de Competitividade para dimensionar a necessidade de ampliação da capacidade produtiva e da atualização tecnológica da indústria.

Dentre os temas abordados pelo PROMINP destacam-se o fomento às pequenas e médias empresas, a sustentabilidade, a competitividade e a qualificação.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia com o PROMINP e interação positiva, uma vez que se alinha com o fortalecimento da indústria nacional de bens e serviços, focada no setor de petróleo e gás natural, e amplia a capacidade produtiva no setor.

### ***Plano Setorial para os Recursos do Mar – VIII PSRM***

O VIII Plano Setorial para os Recursos do Mar (VIII PSRM) foi aprovado pela Resolução da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM nº 06/2011 de 29 de novembro de 2011, em substituição à sétima versão do plano que vigorou até 2011. O VIII PSRM, em vigor de 2012 a 2015 constitui aprimoramento do VII PSRM, introduzindo um modelo de gestão participativa e integrada, se alinhando com os Programas Temáticos do Plano Plurianual 2012-2015 do Governo Federal.

O plano está fundamentado nos princípios da Política Nacional para os Recursos do Mar (Decreto nº 5.377/05) e atua: na Zona Costeira - ZC; Mar Territorial - MT; Zona Econômica Exclusiva - ZEE; Plataforma Continental - PC; e áreas marítimas internacionais de interesse do Brasil. Os objetivos do VIII PSRM foram estabelecidos de modo a promover a adequada utilização dos meios existentes e da capacidade instalada, além da defesa dos interesses políticos e estratégicos do Governo Federal.

Esses objetivos compreendem o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica marinha; conservação dos ecossistemas terrestres e marinhos; consolidação de UCs marinhas e costeiras; pesquisa do potencial mineral da PC; ampliação e consolidação dos sistemas de monitoramento dos oceanos, zona

costeira e atmosfera; e estímulo ao desenvolvimento de tecnologias e equipamentos nacionais para exploração marítima.

Dentre as ações do programa destacam-se o REVIMAR; AQUIPESCA; REMPLAC; GOOS/BRASIL; ILHAS OCEÂNICAS; BIOMAR; PPG-MAR; PROAREA; e Promoção de Mentalidade Marítima - PROMAR.

A Avaliação, Monitoramento e Conservação da Biodiversidade Marinha - REVIMAR foi criada pela Portaria nº 223/MB de 14 de setembro de 2005, para prosseguir com a avaliação do potencial sustentável dos recursos vivos da ZEE e de se implantar uma ação permanente de monitoramento dos estoques pesqueiros. O principal objetivo da ação é avaliar o potencial sustentável e monitoramento dos recursos vivos existentes nas áreas marítimas brasileiras, para auxiliar a gestão do uso dos recursos pesqueiros, além de indicar as medidas de ordenamento da pesca.

Tais ações são orientadas pelos resultados obtidos pelo extinto Programa REVIZEE, o qual foi responsável pelo inventário dos recursos vivos marinhos da ZEE brasileira e potenciais sustentáveis de captura de pescado sendo, posteriormente, substituído pelo REVIMAR.

As Unidades de Gestão constituem a base da estratégia deste programa, e correspondem a estoques, pescarias variadas ou outros grupos apropriados ao gerenciamento pesqueiro.

O programa pretende expor periodicamente informações para auxiliar a conservação e gestão de recursos pesqueiros nos locais sob jurisdição nacional, inclusive quanto às capturas permissíveis e a capacidade nacional de capturas na ZEE; aprimorar as técnicas de coleta de dados estatísticos, biológicos e socioeconômicos da atividade pesqueira no País; e detalhar e divulgar periodicamente a situação dos estoques pesqueiros e dos aspectos socioeconômicos das atividades pesqueiras em águas brasileiras.

A ação Aquicultura e Pesca - AQUIPESCA, coordenada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, visa articular, em ambiente cooperativo interministerial, a execução de ações prioritárias do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura, para qualificar a mão de obra pesqueira, adequar o esforço de pesca e incentivar a maricultura.

Dentre as metas da AQUIPESCA, destacam-se: implantar 3 Escolas de Pesca para capacitação de profissionais da atividade pesqueira e de maricultura; desenvolver 10 protótipos de embarcações com novas tecnologias apropriadas à pesca artesanal; desenvolver 6 projetos de pesquisa de cunho tecnológico e socioeconômico para o diagnóstico da atividade pesqueira marinha; implantar 8 Parques Aquícolas marinhos; implantar 1 Centro de Pesquisa & Desenvolvimento para tecnologia de cultivo em mar aberto; e manter a estatística da pesca marinha e da maricultura em 17 estados costeiros.

O REMPLAC é um programa coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e supervisionado pelo Comitê Executivo, no âmbito da CIRM, vinculado à Marinha do Brasil. Foi criado pela Resolução CIRM nº 04/1997 e tem como objetivo dar continuidade aos levantamentos de dados sobre a plataforma continental jurídica, necessário devido ao insuficiente nível de conhecimento adquirido sobre a região. Este pouco conhecimento dificulta a realização de uma avaliação precisa dos recursos naturais não vivos e dos processos geológicos que atuam no local, dificultando o estabelecimento de políticas públicas relativas ao uso sustentável de seus recursos e também o planejamento territorial.

O principal objetivo do programa é analisar o potencial mineral da Plataforma Continental Jurídica Brasileira, por meio da caracterização do meio físico da plataforma continental, avaliação dos recursos minerais, identificação e detalhamento de áreas de relevante potencialidade mineral, levantamento de informações geológicas da base para o manejo e gestão integrada da plataforma e da zona VIII costeira associada, implantação de um banco de dados digitais georreferenciados e estímulo a atividades de pesquisa que contemplem o desenvolvimento tecnológico e as inovações aplicadas à exploração desses recursos minerais.

O Sistema Global de Observação dos Oceanos – GOOS/Brasil, criado pela Comissão Oceanográfica Intergovernamental - COI, em cooperação com a Organização Meteorológica Mundial - OMM e com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, visa ampliar e consolidar um sistema de observação dos oceanos, zona costeira e atmosfera, a fim de aprimorar o conhecimento científico, disponibilizar os dados coletados e subsidiar estudos, previsões e ações, contribuindo para reduzir riscos e vulnerabilidade decorrentes

de eventos extremos, da variabilidade do clima e das mudanças climáticas que afetam o Brasil.

As metas do programa compreendem ampliar os dispositivos fixos de coleta de dados, instalados e em operação; ampliar os dispositivos derivantes em operação de coleta de dados; manter em operação os dispositivos fixos instalados nas Redes de Monitoramento do GOOS/Brasil; e criar um projeto piloto, de abrangência nacional, para o monitoramento de CO<sub>2</sub> no Atlântico Sul e Tropical.

A Ação Biotecnologia Marinha - BIOMAR é coordenada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, e tem como propósito fomentar o aproveitamento sustentável do potencial biotecnológico dos organismos marinhos, existentes nas zonas costeiras e de transição, e nas áreas marítimas sob jurisdição e de interesse nacional, com foco no desenvolvimento de conhecimentos, absorção de tecnologias e promoção da inovação, nos setores de saúde humana, ambiental, agropecuária e industrial.

No desenvolvimento das atividades necessárias para alcançar os objetivos do BIOMAR destacam-se: diagnosticar e fortalecer a capacidade de pesquisa, desenvolvimento e inovação em biotecnologia marinha no Brasil; estabelecer mecanismos de suporte à pesquisa científica relacionada à biotecnologia marinha; ampliar o conhecimento científico sobre a biodiversidade marinha com potencial biotecnológico; e estimular a geração de processos e produtos inovadores.

A Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar – PPG Mar é uma ação desenvolvida no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM. Criado pela Portaria nº 232, de 14 de setembro de 2005, o Comitê Executivo PPG-Mar, visa apoiar, consolidar e avaliar a formação de pessoal em Ciências do Mar, por intermédio de cursos de graduação e pós-graduação.

Com o objetivo de fortalecer a formação de recursos humanos qualificados para promover o conhecimento sobre os componentes, processos e recursos dos ambientes marinho e costeiro, o PPG-Mar desenvolve iniciativas que visam fortalecer a habilitação e maximizar a utilização de Recursos Humanos em Ciências do Mar no Brasil, nos campos de Oceanografia, Engenharia de Pesca, Aquicultura, Engenharia Oceânica, Biologia Marinha, Geologia Marinha e outras áreas de ensino e pesquisa que têm relação com o ambiente marinho.



O Programa de Prospecção e Exploração de Recursos Minerais da Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial - PROAREA foi criado pela CIRM por meio da Resolução nº 03/2009, tendo como propósito identificar e avaliar a potencialidade mineral de áreas com importância econômica e político-estratégicas para o Brasil, localizadas nesta região.

O PROAREA constitui um importante instrumento para ampliar a presença brasileira na área marítima, por meio da implantação de atividades que propiciarão o desenvolvimento de tecnologia, geração de empregos e qualificação de recursos humanos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do País e para uma maior inserção brasileira no cenário internacional.

São objetivos do PROAREA: a ampliação da presença brasileira no Atlântico Sul e Equatorial; a coleta de dados para subsidiar futuras requisições brasileiras de áreas de prospecção e exploração mineral junto à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA; a obtenção de informações técnicas, econômicas e ambientais necessárias para que empresas, públicas e privadas, e órgãos governamentais possam desenvolver atividades de exploração mineral e gestão ambiental na área internacional do Atlântico Sul e Equatorial; e o preparo e a qualificação de recursos humanos nos diversos níveis de formação necessários à implantação de atividades na área.

O PROMAR foi criado através da Resolução CIRM nº 02/1997 e é coordenado pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SECIRM, vinculada à Marinha do Brasil.

O Programa tem como objetivo a mobilização da população brasileira para uso racional e sustentável dos recursos derivados do mar e possui duas premissas básicas: atuar, principalmente, nas faixas de escolaridade do ensino fundamental e do ensino médio; e ter abrangência nacional, atingindo principalmente, as populações litorâneas.

Por meio de ações planejadas, objetivas e continuadas, o PROMAR pretende estimular o desenvolvimento de uma mentalidade marítima na população brasileira voltada para um maior conhecimento do mar e de seus recursos, da sua importância para o Brasil, da responsabilidade de sua exploração racional e sustentável e da consciência da necessidade de preservá-lo.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia com a oitava edição do PSRM, pois se alinha com os objetivos do plano no sentido de promover a adequada utilização dos meios marítimos existentes e da capacidade instalada. O Projeto Etapa 2 ainda atua desenvolvendo a pesquisa científica e tecnológica marinhas e a pesquisa do potencial mineral da Plataforma Continental.

### ***Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB***

O Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB é regulamentado pela Lei Federal nº 11.445/2007, a qual determina, em seu Artigo 52, a elaboração do PLANSAB sob a coordenação do Ministério das Cidades, e pelo Decreto Federal nº 7.217/2010. Quando aprovado em sua etapa final o PLANSAB constituirá o eixo central da política federal para o saneamento básico, promovendo a articulação nacional dos entes da federação para implantação das diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, com vistas à universalização do acesso aos serviços de saneamento básico como um direito social, nas componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Dentre outras atribuições, o PLANSAB apresenta os objetivos e metas nacionais e macrorregionais para que sejam definidas diretrizes nacionais com objetivo de aperfeiçoar a gestão dos serviços em território nacional, se desenvolvendo de acordo com a política federal para o saneamento básico.

O plano pretende promover a articulação nacional dos estados para que seja retomada a capacidade do Estado na condução da política pública de saneamento básico e na definição das metas e estratégias de governo para um horizonte de 20 anos.

O PLANSAB resultou de um processo cujo planejamento se deu em três fases:

- A formulação do “Pacto pelo Saneamento Básico: mais saúde, qualidade de vida e cidadania”, marcando o início do processo participativo de elaboração do plano em 2008;
- A elaboração, em 2009 e 2010, do Panorama do Saneamento Básico no Brasil;

- A “Consulta Pública”, que submete a versão preliminar do plano à sociedade, de modo a promover ampla discussão com vistas à consolidação de sua forma final para posteriores encaminhamentos e execução.

O Ministério das Cidades indica que o Governo Federal trabalha atualmente em conjunto com o Conselho das Cidades (ConCidades) sob a coordenação da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA do Ministério das Cidades na continuidade da elaboração do PLANSAB.

Esse plano apresenta relação com o Projeto Etapa 2 e com as atividades de produção e escoamento de petróleo. Os sistemas de saneamento utilizados pelo referido projeto seguem planos de gerenciamento de efluentes e resíduos e, dessa forma, não acarretam prejuízos para a qualidade do saneamento básico dos municípios da área de estudo.

Os resíduos produzidos são armazenados e destinados para empresas licenciadas e habilitadas para disposição/tratamento final, enquanto os efluentes gerados recebem tratamento antes do descarte no mar, conforme legislações vigentes, tais como as Resoluções CONAMA n° 357/05 e n° 430/11 e a Convenção MARPOL.

### ***Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2***

O P2R2, criado pelo Decreto Federal n° 5.098/2004, é um plano coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente que tem como objetivo prevenir a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos, bem como aprimorar o sistema de prevenção e resposta a emergências químicas no País. De acordo com o Decreto de criação, o programa deve ser executado de forma participativa e integrada pelos governos federal, distrital, estaduais e municipais e pela sociedade civil.

As diretrizes estratégicas do plano estão em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA e, dentre outras, compreendem a elaboração e atualização do planejamento preventivo para evitar a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos; a identificação dos aspectos legais e organizacionais pertinentes a tais ocorrências; a criação e operação de uma

estrutura organizacional adequada ao cumprimento das metas e dos objetivos do plano; estímulo ao desenvolvimento de soluções inovadoras para integração de esforços entre poder público e sociedade civil, especialmente no âmbito dos Estados e Municípios; definição das responsabilidades respectivas do poder público e dos setores privados em casos acidentais, bem como os compromissos a serem assumidos pelas partes no sentido de proteger o meio ambiente e a saúde da população.

Dentre os instrumentos do P2R2 constam o Mapeamento das Áreas de Risco, o Sistema de Informação e os Mecanismos Financeiros. Esses três instrumentos propõem o conhecimento prévio das áreas mais propensas à ocorrência de acidentes com produtos perigosos, a adoção do Sistema de Informação do P2R2 para disponibilizar e atualizar as informações do sistema de atendimento a emergências; e os mecanismos de sustentabilidade financeira para Prevenção e Preparação, Resposta Rápida e Remediação de Passivos Ambientais.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia com o P2R2 e interação positiva com o plano, pois apresenta mecanismos de prevenção de acidentes para produtos químicos perigosos, e também contribui para aprimorar o sistema de prevenção e resposta a emergências químicas no País. O Projeto Etapa 2 também prevê a elaboração de planejamento preventivo para evitar a ocorrência de acidentes com óleo, além de contribuir para o Mapeamento das Áreas de Risco de contaminação ambiental.

### ***Programa Nacional de Vigilância para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo***

O Programa Nacional de Vigilância para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo coordenado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA foi criado pela Portaria IBAMA nº 28/2001 e tem por objetivo desenvolver a capacidade de identificação e monitoramento de vazamentos de óleo que possam ocorrer na costa brasileira, através do uso de tecnologias de sensoriamento remoto e radares, estabelecendo

parceria com vários ministérios, universidades e órgãos envolvidos diretamente com problemas de acidentes ambientais.

O Programa estabelece graus de intensidades dos impactos ao meio ambiente, considerando fatores como o tipo de produto derramado, compartimento ambiental, fauna e condições meteo-oceanográficas do local do acidente.

A portaria que institui o Programa ainda dispõe sobre a implantação do Sistema de Vigilância e Monitoramento, cujo objetivo é dotar o IBAMA de infraestrutura técnica necessária para a operacionalização desse Programa.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia e interação positiva com o programa, pois utiliza mecanismos de prevenção de acidentes envolvendo derramamento de óleo e também mecanismos de atendimento às emergências.

### ***Planos e Programas federais***

Demais Planos e Programas da esfera federal são apresentados no **Quadro II.5-1**. Esses programas apresentam sinergia com o Projeto Etapa 2, pois estão relacionados às áreas marítimas, oceânicas e costeiras, locais de interferência do Projeto, além de promoverem a qualidade do ar, a prevenção à poluição, as unidades de conservação e a diversidade biológica.

**Quadro II.5-1 - Demais Planos e Programas federais relacionados com as atividades de produção e escoamento de petróleo.**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa Amazônia Azul</b>	<b>Desenvolvimento marítimo e pesquisa oceânica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Programa sob responsabilidade da Marinha do Brasil;</li> <li>• Tem como meta contribuir para o desenvolvimento da cultura e mentalidade marítima brasileira, e divulgar a importância do mar para o país; e divulgar do conceito de “Amazônia Azul” com foco nas vertentes econômica, ambiental, científica e da soberania, enfatizando os aspectos de natureza política e legal;</li> <li>• Possibilitou maior domínio brasileiro sobre a Zona Econômica Exclusiva do mar (controlando os recursos e melhorando a produtividade pesqueira, e combatendo a pesca ilegal);</li> <li>• Atua para que os limites da Plataforma Continental se estendam além das 200 milhas náuticas, adicionando cerca de 900 mil km<sup>2</sup> à Plataforma Continental Brasileira.</li> </ul>
<b>Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira – LEPLAC</b>	<b>Desenvolvimento marítimo e pesquisa oceânica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituído pelo Decreto Federal nº 98.145/1989 e supervisionado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM);</li> <li>• Tem como principal objetivo estabelecer o limite exterior da Plataforma Continental Jurídica além das 200 milhas da Zona Econômica Exclusiva – ZEE, como ação estratégica para o País tanto no âmbito energético como no âmbito comercial;</li> <li>• Atua para produção de acervo de dados batimétricos, sísmicos, gravimétricos e magnetométricos para o desenvolvimento de outros estudos, em harmonia com a Marinha do Brasil, Universidades e pesquisas oceanográficas.</li> </ul>

(Continua)

**Quadro II.5-1 – (Continuação)**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<p><b>Programa de Geologia e Geofísica Marinha – PGGM</b></p>	<p><b>Desenvolvimento marítimo e pesquisa oceânica</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecido em 1969 por pesquisadores para realizar a Exploração Geológica e Geofísica da Margem Continental Brasileira;</li> <li>• Desenvolver o núcleo acadêmico, científico e tecnológico da Geologia Marinha e da Oceanografia Geológica no Brasil;</li> <li>• Adquirir informações científicas sobre a morfologia, sedimentologia e estrutura da costa do Brasil, bem como constituir de uma base científica para futuros projetos de exploração de recursos marinhos, desenvolvendo técnicas e equipamentos, permitindo o acesso à tecnologia e o desenvolvimento da engenharia nacional de equipamentos oceânicos;</li> <li>• Tem como principais objetivos, a elaboração de estudos da zona costeira, margem continental e fundo oceânico; a constituição e capacitação técnico-científica de pessoal em Geologia e Geofísica Marinha; e o fortalecimento dos centros de excelência de pesquisa e ensino brasileiros e suporte aos grupos emergentes participantes;</li> <li>• Constituído por instituições relacionadas à pesquisa e/ou ensino, atuantes nas áreas de Geologia e Geofísica Marinha, desenvolve três subprogramas para alcance dos objetivos: Áreas Costeiras; Área Oceânica; e Formação de Recursos Humanos;</li> </ul>
<p><b>Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II – PNGC II</b></p>	<p><b>Gerenciamento Costeiro</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituído inicialmente pela Lei Federal nº 7.661/1988, sendo regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.300/2004. Seus detalhamentos e operacionalização são definidos pelas Resoluções da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – CIRM nº s 01/1990 e 05/1997;</li> <li>• O MMA coordena, é responsável pela execução em sua esfera e realiza trabalhos de rearticulação das políticas públicas da União cujos efeitos incidem sobre a Zona Costeira. E os estados são responsáveis pelo planejamento e execução de atividades de gerenciamento costeiro por meio da articulação política com municípios e sociedade;</li> <li>• Tem como objetivo estabelecer normas gerais para que a gestão ambiental da Zona Costeira do Brasil seja efetiva e eficiente; fornecer bases necessárias para formulação de Políticas, Planos e Programas (estaduais e municipais), indicando a melhor forma de uso dos recursos da Zona Costeira; e proteger o patrimônio presente na costa, elevando a qualidade de vida da população dessa região;</li> <li>• Atua para garantir a proteção e o uso sustentável dos recursos do oceano, com a adoção de ações de controle, proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais e ecossistemas costeiros;</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5-1 – (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Plano Nacional da Qualidade do Ar – PNQA</b>	<b>Qualidade do ar e prevenção à poluição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lançado pelo Governo Federal, em dezembro de 2009, durante a 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental (CNSA), com o objetivo de proteger o meio ambiente e a saúde humana dos efeitos da contaminação atmosférica, por meio de uma política contínua e integrada de gestão de qualidade do ar;</li> <li>• Foi estabelecido, como parte integrante do plano, o “Compromisso Pela Qualidade do Ar e Saúde Ambiental”;</li> <li>• O MMA é responsável por atualizar os marcos normativos destinados à gestão, adotar medidas preventivas e corretivas, e permitir a retomada de políticas públicas que corrijam as assimetrias nacionais relativas a esse tema;</li> <li>• Os objetivos são: reduzir as concentrações de contaminantes na atmosfera; integrar as políticas públicas e instrumentos que se completem nas ações de planejamento territorial, setorial e de fomento; a aplicação de mecanismos de comando e controle necessários ao alcance da qualidade do ar; e contribuir para a diminuição da emissão de gases do efeito estufa (GEE);</li> <li>• Dentre as iniciativas em andamento existem os marcos legais relacionados à qualidade do ar e da Gestão da Qualidade do Ar; o Inventário Nacional de Poluentes Atmosféricos gerados por fontes móveis; e a Avaliação dos aspectos ambientais de saúde, socioeconômicos e tecnológicos.</li> </ul>
<b>Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR</b>	<b>Qualidade do ar e prevenção à poluição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituído pela Resolução CONAMA nº 05/1989 como instrumento básico da gestão ambiental para proteção da saúde e bem estar das populações.</li> <li>• Colaborou com a criação da Resolução CONAMA nº 03/90, estabelecendo critérios nacionais para elaboração de planos de emergência para episódios de poluição do ar;</li> <li>• O gerenciamento, apoio à formulação dos programas de controle, avaliação e inventário que instrumentalizam o programa são responsabilidades do IBAMA e aos órgãos ambientais estaduais competem o estabelecimento e implantação dos Programas Estaduais de Controle da Poluição do Ar;</li> <li>• Visa à melhoria na qualidade do ar; o atendimento aos padrões estabelecidos por resolução CONAMA; e o não comprometimento da qualidade do ar em áreas consideradas não degradadas;</li> <li>• Constitui um dos instrumentos básicos da gestão ambiental com o objetivo de permitir o desenvolvimento socioeconômico do País de maneira ambientalmente segura, pelo controle das emissões.</li> </ul>

(Continua)



**Quadro II.5-1 – (Continuação)**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<i>Programa de Ajuste para Redução da Queima de Gás Natural – PARQ</i>	<b>Qualidade do ar e prevenção à poluição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecido por meio da Resolução de Diretoria (RD) nº 939/2010 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);</li> <li>• Por meio da RD nº 939/2010 a ANP estabelece os volumes de queima de gás natural constantes no PARQ no período de 2010-2014;</li> <li>• A relevância do programa considera os benefícios gerados pela redução dos volumes queimados e redução das emissões associadas.</li> </ul>
<i>Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP</i>	<b>Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi adotado durante a Sétima Conferência das Partes (COP 7) da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB);</li> <li>• Criado para a implantação do Programa de Trabalho da CDB por meio do Decreto Federal nº 5.758/2006, que define os princípios, diretrizes, objetivos e estratégias do plano, e sua implantação é coordenada por comissão instituída no âmbito do MMA;</li> <li>• Orienta as ações que se desenvolverão para o estabelecimento de um sistema abrangente de áreas protegidas, ecologicamente representativo, efetivamente manejado, integrado a áreas terrestres e marinhas mais amplas, até o ano de 2015;</li> <li>• Tem como objetivo estabelecer e fortalecer os componentes federal, distrital, estaduais e municipais do SNUC; aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC; impedir as ameaças e mitigar os impactos negativos aos quais as UCs e suas zonas de amortecimento estejam expostas; promover e garantir a repartição equitativa dos custos e benefícios resultantes da criação e gestão de UCs; e promover a governança diversificada, participativa, democrática e transparente do SNUC.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5-1 – (Conclusão)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa Nacional de Meio Ambiente – PNMAII</b>	<b>Gestão Ambiental</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituído pela Portaria MMA nº 18/2010, vigente até 2014, tem objetivo de fortalecer a capacidade institucional dos órgãos federais, estaduais e municipais para a gestão ambiental;</li> <li>• O MMA é responsável pelo desenvolvimento geral do programa e pela sua coordenação nacional. Na esfera estadual, é coordenado pelos órgãos estaduais de meio ambiente;</li> <li>• Visa promover a melhoria da qualidade ambiental através do incentivo à gestão integrada dos recursos naturais e do fortalecimento das instituições que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) adotando estratégias de gestão integrada, desenvolvimento sustentável, parcerias e ação descentralizada;</li> <li>• Tem como meta estimular a adoção de práticas sustentáveis entre os diversos setores cujas atividades impactam o meio ambiente, e contribuir para o fortalecimento da infraestrutura organizacional e de regulamentação do poder público;</li> <li>• Dentre as componentes do programa destacam-se a Gestão Integrada de Ativos Ambientais; o Desenvolvimento Institucional; o Planejamento da Gestão Ambiental, Comunicação, e Gestão e Articulação.</li> </ul>
<b>Programa Nacional de Diversidade Biológica – PRONABIO</b>	<b>Diversidade Biológica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Programa e sua Comissão Coordenadora foram instituídos pelo Decreto Federal nº 4.703/2003, para promover a implantação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e orientar a elaboração e apresentação de relatórios nacionais.</li> <li>• Surgiu após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992), onde o Brasil assinou a Comissão Coordenadora do Programa com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar as ações, projetos e estudos, para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados, já a supervisão da implantação do projeto fica a cargo do MMA.</li> <li>• Tem como objetivo promover parceria entre o Poder Público e a sociedade civil na conservação da diversidade biológica, utilização sustentável de seus componentes e na repartição justa e equitativa dos benefícios dela decorrentes.</li> <li>• Criou dois mecanismos de financiamento: um projeto de financiamento governamental denominado Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO), com o objetivo de identificar ações prioritárias e estimular a elaboração de subprojetos que promovam parcerias entre setores públicos e privados; e o maior fundo privado de biodiversidade denominado o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO).</li> </ul>

## **A.2) Esfera Estadual – estado do Rio De Janeiro**

### **Plano Plurianual do estado do Rio de Janeiro – PPA/RJ**

A Lei Estadual nº 6.126/11 estabelece o Plano Plurianual – PPA/RJ para o período de 2012 a 2015, conforme o disposto no Artigo 209 da Constituição do Estado. Este Plano é executado pelo Governo do Estado, a fim de planejar e gerenciar a administração pública.

No Plano Plurianual estarão definidas as metas físicas e financeiras para fins do detalhamento dos orçamentos anuais e, de acordo com a Constituição Federal, a Lei do PPA deve conter "as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada".

O Plano Plurianual é definido por programas específicos para cada área de atuação, que devem estar estruturados de acordo com as diretrizes estratégicas de governo e a disponibilidade de recursos.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia e interação positiva com o Plano Plurianual estadual, uma vez que ambos se orientam no sentido de promover o crescimento econômico sustentável e de estimular a valorização da tecnologia.

### **Programa Pacto pelo Saneamento**

O Programa Pacto pelo Saneamento foi idealizado em 2007 pela Secretaria de Estado do Ambiente e instituído no ano de 2010 pelo Decreto Estadual nº 42.930, envolvendo as Secretarias de Estado do Ambiente, de Agricultura e Pecuária e de Obras, a Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

O Programa é uma iniciativa que envolve três programas: Rio+Limpo, Lixão Zero e Guanabara Limpa, cujas diretrizes convergem para melhoria do sistema de saneamento do Estado. Também são objetivos desse programa universalizar o acesso a sistemas de saneamento básico, minimizando os impactos negativos sobre a saúde da população, meio ambiente e atividades econômicas, decorrentes da inexistência desses sistemas.

O Programa Rio+Limpo, criado pelo Decreto nº 35.507/2012, visa universalizar os sistemas de coleta e de tratamento de esgoto, e ampliar a infraestrutura dos sistemas de esgotamento sanitário. Dentre as metas do Programa observam-se a duplicação do tratamento de esgoto e a erradicação dos lixões no estado até o ano de 2014, bem como coletar e tratar 80% do esgoto de todo estado do Rio de Janeiro até 2018.

O Programa Lixão Zero, componente do Pacto pelo Saneamento foi criado pelo Decreto nº 42.930/2011 e tem como objetivo exterminar o uso dos lixões no território estadual até 2014 e remediação destes até 2016.

No estado do Rio de Janeiro, foi realizado diagnóstico dos sistemas de gestão de resíduos sólidos e criação e implementação dos consórcios intermunicipais para a gestão e tratamento adequado do lixo urbano em 92 municípios, seguindo a referência da Lei nº 11.107/2005, e seu decreto de regulamentação (Decreto nº 6.017/2007).

Dentre os aterros com projetos em fase de elaboração, licitação ou construção, alguns já operam. Dentre os Aterros Sanitários e Centrais de Tratamento de Resíduos (CTRs) construídos ou em construção destacam-se: Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Gericinó, Itaboraí, Macaé, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Pirai, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, São Pedro d'Aldeia, Sapucaia, Seropédica, Teresópolis, Barra Mansa, Belford Roxo, Miguel Pereira, Paracambi, Vassouras, Magé, Quissamã e Resende.

O Programa Guanabara Limpa é composto por três iniciativas para a recuperação ambiental das águas da Baía de Guanabara: o Programa de Saneamento dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara; o Programa Sena Limpa; e a ampliação do Sistema Alegria.

O Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM foi criado pelo Decreto Estadual nº 42.931/2011 em substituição ao antigo Programa de Despoluição da Baía de Guanabara - PDBG, que esteve vigente entre 1992 e 2006.

De acordo com informações da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, a estruturação do PSAM considerou o compromisso do Governo do Estado com a sociedade na recuperação da Baía de Guanabara, bem como a universalização do saneamento básico, como é definido no Programa Pacto pelo Saneamento.

O investimento total do programa é de aproximadamente R\$ 1,13 bilhão, dos quais R\$ 330 milhões foram investidos pelo estado do Rio de Janeiro e o restante financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O PSAM contempla diversos projetos de esgotamento sanitário com previsão de investimentos em obras a serem realizadas até os Jogos Olímpicos de 2016, revertendo a degradação ambiental da Baía de Guanabara. Adicionalmente, há diversas ações que compõem o PSAM visando incentivar a atuação dos municípios na definição e implantação de políticas de saneamento sustentáveis. Assim, a SEA está firmando convênios com 14 municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento, seguindo as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007.

O Programa Sena Limpa do Governo do Estado foi lançado em fevereiro de 2012 em parceria com a Prefeitura do Rio de Janeiro, com objetivo de despoluir, até 2014; as praias do Leblon, de Ipanema, Leme, da Urca e Bica, com um investimento de R\$ 150 milhões.

Dentre as ações que serão realizadas para a recuperação das praias, destacam-se: a implantação de um cinturão para a coleta de esgoto; reforço no sistema de bombeamento; reforço na rede de coleta convencional; e a retificação das galerias;

Também faz parte do Programa Guanabara Limpa, a ampliação do Sistema Alegria pela construção de novos troncos coletores de esgoto e a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE da Alegria, na Zona Portuária do Rio de Janeiro. Essa ampliação permitirá que os efluentes tratados pela ETE Alegria sejam reutilizados com finalidade industrial.

Os sistemas de saneamento utilizados pelo Projeto Etapa 2 seguem planos de gerenciamento de efluentes e resíduos e, dessa forma, não acarretam prejuízos para qualidade do saneamento básico dos municípios da área de estudo.

Os resíduos produzidos são armazenados e destinados para empresas licenciadas e habilitadas para disposição/tratamento final, enquanto os efluentes gerados recebem tratamento antes do descarte no mar, conforme legislações vigentes, tais como as Resoluções CONAMA nº 357/05 e nº 430/11 e a Convenção MARPOL.

## ***Plano de Desenvolvimento Sustentável da Baía de Sepetiba – PDS- Sepetiba***

O Plano de Desenvolvimento Sustentável – Baía de Sepetiba foi criado pelo Decreto Estadual nº 42.503/2010 para propor um conjunto de ações necessárias para construir a estratégia de desenvolvimento sustentável da Baía de Sepetiba.

Os principais objetivos do plano compreendem a realização de ações voltadas à recuperação, proteção ambiental e à consolidação de atividades antrópicas compatíveis com as características e vocações da região.

Este plano possui financiamento com recursos do BID, que contratou a elaboração do PDS-Sepetiba, sob coordenação da SEA e a gestão à Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP, criada também pelo Decreto supracitado.

Esse programa apresenta relação direta com o Projeto Etapa 2, uma vez que o Porto de Itaguaí, localizado na Baía de Sepetiba, será utilizado como base de apoio.

## ***Programa Setorial de Desenvolvimento da Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro – RIOPETRÓLEO***

Considerando a concentração de importantes atividades operacionais e administrativas da PETROBRAS no Estado e a importância da Bacia de Campos e de outros blocos na produção de petróleo e gás natural, o Decreto Estadual nº 24.270/1998, alterado pelo Decreto Estadual nº 33.982/2003, instituiu o Programa Setorial de Desenvolvimento da Indústria do Petróleo no estado do Rio de Janeiro - RIOPETRÓLEO.

O objetivo do Programa é permitir que os recursos contidos no Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES sejam utilizados para instalação, expansão e relocação de unidades fabris estimulando, dessa forma, o desenvolvimento industrial do estado do Rio de Janeiro. O Decreto de criação determina que, quando aplicável, os projetos elaborados para o setor sejam enquadrados pelo Programa para que tenham acesso aos recursos disponíveis no FUNDES.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia e interação positiva com o RIOPETRÓLEO uma vez que ambos se orientam no sentido de estimular o desenvolvimento industrial e dos setores relacionados com a produção de petróleo.

### ***Programa Básico de Fomento à Atividade Industrial no estado do Rio de Janeiro – RIOINDÚSTRIA***

Considerando a diversificada demanda do mercado consumidor fluminense, o Rio de Janeiro se destaca pela representatividade de suas indústrias de base, de petroderivados e outros, dentre elas, importantes indústrias de petróleo, gás natural e refino e de aços planos.

O Programa RIOINDÚSTRIA foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 24.937/1988 e alterado pelo Decreto Estadual nº 33.989/2003, com objetivo de que os recursos contidos no FUNDES sejam utilizados para instalação, expansão e relocação de unidades fabris estimulando, dessa forma, o desenvolvimento industrial do estado do Rio de Janeiro.

O Decreto de criação busca enquadrar projetos compatíveis com o Programa, para que seja possível a utilização de recursos do FUNDES.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia e interação positiva com o RIOINDÚSTRIA, uma vez que ambos se orientam no sentido de estimular o desenvolvimento industrial do estado do Rio de Janeiro.

### ***Programa de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico do estado do Rio de Janeiro – RIOTECNOLOGIA***

O Programa de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico do estado do Rio de Janeiro foi instituído pelo Decreto Estadual nº 31.079/2002 e, posteriormente, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 39.758/2006.

Segundo o decreto que regulamenta o programa, o RIOTECNOLOGIA busca incentivar e constituir a melhoria e ampliação da infraestrutura dos parques, polos tecnológicos, incubadoras de empresas e instituições de pesquisas fluminenses.

O Programa também contribui para o fortalecimento dos vínculos entre os diversos setores da economia fluminense e seu parque científico-tecnológico.

O RIOTECNOLOGIA constitui um valioso instrumento para que o estado do Rio de Janeiro adquira projeção em nível internacional como região pródiga em inovação e tecnologia, ampliando a competitividade do setor.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia e interação positiva com o RIOTECNOLOGIA, uma vez que ambos se orientam no sentido de ampliar a infraestrutura do estado do Rio de Janeiro.

### ***Programa de Fomento e Incremento à Movimentação de Cargas pelos Portos e Aeroportos Fluminenses – RIOPORTOS***

Criado pela Lei Estadual nº 4.184/2003 o Programa RIOPORTOS surge com a finalidade de fomentar e incrementar o comércio internacional de movimentação de cargas pelos portos e aeroportos do estado do Rio de Janeiro, por meio da concessão de crédito às empresas que atuam no setor, conforme prazos e condições estabelecidos pela Lei.

Para que os recursos do FUNDES sejam utilizados, poderão ser enquadrados no Programa RIOPORTOS empresas importadoras com domicílio fiscal no território fluminense, cujas mercadorias sejam desembaraçadas no estado do Rio de Janeiro e que promovam programas de importação conforme as condições definidas por Lei.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia com o RIOPORTOS, uma vez que se relaciona diretamente com o transporte naval.

### ***Plano Estratégico de Logística e Cargas***

O Plano Estratégico de Logística e Cargas se orienta por estudo desenvolvido a pedido da Secretaria Estadual de Transporte com objetivo de mapear os pontos críticos da infraestrutura fluminense para os próximos 30 anos.

O plano visa o mapeamento e as avaliações das capacidades operacionais, que vai delinear a demanda já existente, e a estruturação viária dos polos



regionais, principalmente nas regiões Serrana, Sul e Norte, produtores de Petróleo.

Após a conclusão da fase inicial, será desenvolvido um estudo maior que dará as dimensões de como os mercados analisados poderão trabalhar em conjunto e de forma eficiente. Será analisada a maneira como será feita a integração destas regiões, proporcionando macro fluidez às cargas movimentadas no perímetro estadual.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia com o Plano Estratégico de Logística e Cargas, uma vez que pode utilizar o modal rodoviário para transporte de alguns materiais e equipamentos necessários ao seu desenvolvimento.

### ***Programa Rio Peixe***

O Programa Rio Peixe é coordenado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SEAPEC, do Governo do estado do Rio de Janeiro, e busca promover a estruturação da atividade pesqueira ao longo de todo o litoral fluminense, onde predomina a pesca artesanal. As ações se dão através de assistência técnica, pesquisa, capacitação de pescadores e viabilização do escoamento da produção e sua comercialização.

Esse programa apresenta relação direta com o Projeto Etapa 2, uma vez que tanto o projeto quanto a atividade pesqueira utilizam o mar para desenvolvimento das respectivas ações.

De acordo com as informações apresentadas na **seção II.2 – Caracterização da Atividade**, destaca-se que o incremento gerado pelo Projeto Etapa 2 na movimentação de embarcações é da ordem de 300 embarcações/mês, que utilizarão 5 bases portuárias.

Além disso, o Projeto Etapa 2 desenvolverá atividades em locais distantes da costa em cerca de 200 km, o que implica estar a uma considerável distância das áreas de pesca artesanal.

### ***Programa Estadual de Eficiência Energética***

O Programa Estadual de Eficiência Energética, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.966/2007, objetiva, dentre outros, a adoção de energia solar para aquecimento de água em escolas, hospitais e outras unidades públicas da rede estadual; essas medidas, oferecem como principais vantagens a preservação do meio ambiente e a economia financeira e energética para o estado.

A iniciativa, idealizada pela SEA, pode ser viabilizada através de parcerias firmadas pelo governo com concessionárias de energia elétrica, utilizando recursos do Fundo de Eficiência Energética.

Destaca-se que, de acordo com o Decreto de criação, os equipamentos solares a serem instalados devem ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

O Programa Estadual de Eficiência Energética é pertinente ao projeto sob licenciamento ambiental, uma vez que está relacionado à geração de energia renovável como substituição ao uso de combustíveis fósseis.

### ***Programa Rio – Capital da Energia***

O Decreto Estadual nº 43.191/2011 institui o Programa Rio - Capital da Energia como objetivo mobilizar a sociedade e concentrar recursos em torno do setor energético, tornando o estado do Rio de Janeiro uma referência mundial em racionalização, inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental na área de energia.

O Programa inclui iniciativas relacionadas aos setores de Inovação Tecnológica; Racionalização; Economia de Baixo Carbono; Massificação do Conceito; e para que seu objetivo seja alcançado, as seguintes diretrizes devem ser observadas: priorização da segurança energética e garantia do crescimento sustentável do Estado; minimização do custo da energia ofertada; utilização racional das fontes de energia, observado o mínimo impacto ao meio ambiente; maximização das receitas advindas das fontes de energia produzidas no Estado; e máxima contribuição para aumento da geração de trabalho e renda no estado do Rio de Janeiro.

Neste mesmo Decreto foi criado o Comitê Estratégico do Programa, com a finalidade de analisar o cenário nacional de oferta e demanda de energia e propor políticas que assegurem não apenas o atendimento à demanda energética atual do Rio de Janeiro, como também o seu crescimento de maneira sustentável.

O programa Capital da Energia é pertinente ao projeto sob licenciamento ambiental, uma vez que está relacionado à geração de energia a partir de combustíveis com menor emissão de gases do efeito estufa, como o gás natural em substituição a outros combustíveis, diesel por exemplo.

### ***Programa Verde***

O Programa Verde do Rio de Janeiro foi criado em dezembro de 2011 por meio do convênio firmado entre a SEA, a Secretaria de Fazenda do Município do Rio e a Bolsa Verde do Rio de Janeiro – BVRio com o objetivo de promover a economia verde no estado, tornando-se o primeiro mercado de carbono do país.

A BVRio foi criada sob a forma de uma associação civil sem fins lucrativos e tem como missão desenvolver o mercado de ativos ambientais e busca promover a melhoria da qualidade ambiental por meio dos ativos de Créditos de Carbono, com objetivo de reduzir as emissões de carbono; Créditos de Efluentes Industriais da Baía de Guanabara; reduzir as emissões de poluentes líquidos na Baía de Guanabara; Créditos de Reposição Florestal, para direcionar os investimentos de recuperação de reserva legal; e os Créditos de Reposição de Supressão de Vegetação, cuja comercialização permitirá que as empresas, que fazem a reposição florestal de modo voluntário, possam vender os créditos correspondentes àqueles que têm a obrigação de repor a floresta.

Esse programa apresenta relação direta com o Projeto Etapa 2 visto que as atividades de desenvolvimento da produção gerarão emissões atmosféricas. Nesse sentido o referido projeto poderá recorrer ao mercado proposto pelo programa para aquisição de créditos e reduzir as emissões de carbono, por exemplo.

---

## ***Planos e Programas estaduais relacionados com o Etapa 2***

O **Quadro II.5-2** abaixo aborda outros Planos e Programas da esfera Estadual que, embora em menor escala, apresentam sinergia com o atual objeto de licenciamento, pois estão relacionados às áreas costeiras, além de promover a qualidade do ar, a prevenção à poluição, a conservação e revitalização dos recursos naturais, o apoio às unidades de conservação, aos recursos pesqueiros, à educação e conscientização ambiental.

**Quadro II.5-2 – Demais Planos e Programas estaduais do Rio de Janeiro relacionados com as atividades de produção e escoamento de petróleo, Projeto Etapa 2.**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC</b>	<b>Gerenciamento Costeiro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituído pela Lei Federal nº 7.661/1988, os estados passaram a designar coordenações estaduais de Gerenciamento Costeiro e Planos Estaduais de Gerenciamento Costeiro.</li> <li>• Regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.300/2004, estabelece que o Poder Público Estadual, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, deve planejar e executar as atividades de gestão da zona costeira em articulação com os municípios e com a sociedade.</li> <li>• Tem como objetivo implantar um plano de gestão para a faixa costeira do litoral do estado do Rio de Janeiro; implantar processo de acompanhamento sistemático (monitoramento) das ações antrópicas sobre o meio ambiente com a incorporação da tecnologia de sensoriamento remoto; implantar novas UCs; e sistematizar uma base de informações técnico-científicas sobre a faixa costeira.</li> <li>• O gerenciamento costeiro do Estado é realizado pela Diretoria de Gestão das Águas e do Território do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).</li> </ul>
<b>Programa Rio Transporte Sustentável</b>	<b>Qualidade ambiental e prevenção à poluição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvido pela Secretaria Estadual de Transportes, visa ter a frota de ônibus totalmente adequada ecologicamente até o ano de 2016.</li> <li>• Realiza ações, tais como: experiências com biodiesel, motores movidos a hidrogênio, gás natural, diesel de cana-de-açúcar e eletricidade, projetos aprovados pela Secretaria de Transportes. E em parceria com empresas do setor privado, já circulam ônibus diesel/gás, com sistema que reduz as emissões de material particulado e de CO<sub>2</sub> de maneira significativa.</li> <li>• Outro programa relacionado, é o Biodiesel B20, que tem como objetivo avaliar o desempenho e a viabilidade do combustível nos veículos, bem como o desenvolvimento de tecnologias para que refinarias produzam o diesel S-50 e S-10, com emissões reduzidas de enxofre.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5-2 – (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera – PROMON AR</b>	<b>Qualidade ambiental e prevenção à poluição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criado pela Norma Operacional INEA nº 01/2010 e aprovado pela Resolução CONEMA nº 26/2010, é voltado para os responsáveis por fontes fixas que emitem efluentes gasosos para a atmosfera.</li> <li>• Tem como objetivos ampliar a ação fiscalizadora do INEA no controle da poluição do ar; verificar o atendimento aos Limites Máximos de Emissão (LME) de poluentes do ar; formular exigências de controle; subsidiar o estabelecimento dos LMEs adequados ao estado do Rio de Janeiro; subsidiar a elaboração de estratégias de controle de emissões para a atmosfera, através de identificação das fontes mais significativas de emissão e dos poluentes emitidos; subsidiar o licenciamento ambiental e ação fiscalizadora do INEA por meio de parecer técnico consolidado quantitativamente; e subsidiar a elaboração do banco de dados nacional de emissões atmosféricas.</li> </ul>
<b>Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA</b>	<b>Qualidade ambiental e prevenção à poluição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instrumento pelo qual os responsáveis pelas atividades poluidoras fornecem ao INEA, responsável por especificar os parâmetros a serem reportados através do Relatório de Acompanhamento de Efluentes Líquidos (RAE), informações sobre as características qualitativas e quantitativas dos efluentes líquidos gerados, como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM).</li> <li>• Devem atender à DZ 942.R-7 (Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos - PROCON ÁGUA), todas as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras de água estão sujeitas ao Programa.</li> </ul>

(Continua)

**Quadro II.5-2 – (Continuação)**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<p><b>Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Ecopolos de Reciclagem do Estado do Rio de Janeiro</b></p>	<p><b>Qualidade ambiental e prevenção à poluição</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituído pelo Decreto Estadual nº 32.537/2002.</li> <li>• Tem como objetivo a articulação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais para identificar projetos complementares visando potencialização de esforços na área do desenvolvimento da cadeia produtiva da reciclagem; articulação com a iniciativa privada, representantes do setor, instituições da sociedade civil, organizações não governamentais, cooperativas, associações de moradores, associações de catadores, universidades e instituições técnicas de estudos e de pesquisa da matéria objetivando fortalecer as ações dos Ecopolos de reciclagem; identificação e estudos de áreas para implantação de Ecopolos de beneficiamento e reciclagem no estado do Rio de Janeiro.</li> <li>• Propõe a implantação da Comissão Diretora do Programa e do Grupo Técnico Executivo. A primeira, com a responsabilidade de elaboração de diretrizes e políticas para o Programa, além de incentivos especiais, setoriais e regionais. Ao segundo, a função de implementar as decisões da Comissão, acompanhar a implantação dos Ecopolos de Reciclagem e de suas atividades.</li> </ul>
<p><b>Programa de Despoluição da Baía de Sepetiba – PDBS</b></p>	<p><b>Conservação e revitalização dos Recursos Naturais</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Constitui uma das ações prioritárias para o Governo do Estado para reconstituição da orla da Praia de Sepetiba.</li> <li>• Iniciou-se em 2011, no Dia Mundial de Limpeza e inaugurou 280 metros, dos 2000 previstos, de faixa de areia da orla.</li> <li>• Dentro do Programa, a Secretaria de Estado do Ambiente efetuou o manejo de mudas invasoras da área de mangue e o manejo de caranguejos estabelecidos em parte da praia devido ao lodo que cobre a antiga faixa de areia.</li> <li>• Realocou a vegetação no Canal do Fundão, onde o Governo do Estado realiza obra de despoluição, e os animais, levados para uma área vizinha à Base Aérea de Santa Cruz.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5-2 – (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca do estado do Rio de Janeiro</b>	<b>Recursos Pesqueiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituído pela Lei Estadual nº 5.927/2011.</li> <li>• Tem como objetivo promover: o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e a extensão pesqueira especializada; a capacitação profissional de pescadores e a implantação de infraestrutura física de apoio à pesca; além do estabelecimento de incentivos fiscais, que promovam o crescimento sustentado do setor e da cadeia produtiva da pesca fluminense.</li> <li>• A gestão do Programa está a cargo da Fundação Instituto de Pesca do estado do Rio de Janeiro (FIPERJ), que tem a função de promover seu planejamento e a sua execução física e financeira, podendo estabelecer parcerias formais com outras instituições públicas e privadas.</li> </ul>
<b>Programa Estadual de Educação Ambiental</b>	<b>Educação e conscientização ambiental</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criado pela Lei Estadual nº 3.325/1999, que institui também a Política Estadual de Educação Ambiental, determina que Órgãos Estaduais de Educação e de Meio Ambiente, ao Conselho Estadual de Educação (CEE) e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA) propor, analisar e aprovar o Programa Estadual de Educação Ambiental.</li> <li>• Tem como objetivo conscientizar a população sobre os problemas socioambientais existentes na região onde está inserida.</li> <li>• Busca informar e esclarecer as comunidades a respeito de ações como dragagem e limpeza dos rios, que amenizam os problemas de enchentes, assoreamento e lixo nos cursos d'água.</li> <li>• Incentiva a participação da comunidade em todas essas ações, para que respeitem os limites da Faixa Marginal de Proteção, preservando a mata ciliar e descartando seu lixo em recipientes adequados, ao invés de atirá-los nos cursos d'água e nas ruas.</li> </ul>

(Continua)



**Quadro II.5-2 – (Continuação)**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<p><b>Programa Agenda 21 na Escola: Elos de Cidadania</b></p>	<p><b>Educação e Conscientização Ambiental</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desenvolvido em 2007 pelas Secretarias de Estado do Ambiente, Educação e Ciência e Tecnologia, em conjunto com a UERJ, a Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC), a Fundação Centro de Ciências em Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CECERJ) e o Coletivo Jovem de Meio Ambiente do Rio de Janeiro, e com apoio da verba do Fundo Estadual para Conservação (FECAM).</li> <li>Tem a finalidade de debater temas socioambientais em colégios estaduais, estimular o diálogo dessas instituições com as comunidades vizinhas, em busca de soluções coletivas e participação de estudantes, professores e demais moradores locais.</li> <li>Implementa desde a coleta seletiva na unidade escolar até a participação de estudantes e professores em Conselhos Municipais e em Audiências Públicas.</li> <li>O Programa é composto por três fases e envolvem diversos municípios das regiões serrana e metropolitana do estado e respectivas instalações de ensino.</li> </ul>
<p><b>Programa Estadual de Agendas 21</b></p>	<p><b>Educação e Conscientização Ambiental</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lançado pelo Secretário Estadual do Ambiente a partir da Agenda 21, criada na conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) Rio-92, com a finalidade de implantar planos de ação participativos de setores sociais distintos, focando no desenvolvimento sustentável local e global. A Agenda 21 pode ser seguida por qualquer comunidade, município, estado ou país.</li> <li>Possui extrema importância, além de dois principais desafios: garantia de resultados reais para a melhoria da qualidade de vida nos municípios; e foco na regionalização, de modo a tornar a gestão e a priorização do financiamento de planos locais mais fáceis.</li> <li>A unidade de planejamento a ser utilizada são as regiões hidrográficas do estado, ampliando a sinergia entre as agendas locais, os comitês de bacias hidrográficas, os conselhos municipais e os conselhos gestores de UCs, fortalecendo o Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos, então a Superintendência de Agenda 21 foi transferida para a Diretoria de Gestão das Águas e do Território (DIGAT) do INEA.</li> </ul>

(Continua)

**Quadro II.5-2 – (Continuação)**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa Amigos da Natureza – PAN</b>	<b>Educação e Conscientização Ambiental</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instituído pela Lei Estadual nº 5.887/2011 de 14 de janeiro de 2011 , tem como objetivo de ampliar a cobertura vegetal, para fins de conservação ambiental, no Rio de Janeiro.</li><li>• Destina-se a propriedades rurais que, por iniciativa de seus proprietários, se enquadrem nas disposições da Lei de criação e sua regulamentação e que cumpram algumas condições definidas na Lei mencionada.</li><li>• Considera o estímulo aos proprietários rurais do estado, através de ações conjuntas dos poderes públicos municipais, estadual e federal, da iniciativa privada e de apoio financeiro, para adoção de práticas de conservação de recursos naturais, recursos hídricos, nascentes e “olhos-d’água”, por meio da manutenção e/ou plantio de cobertura vegetal apropriada, de práticas de conservação de solo, entre outros.</li></ul>
<b>Programa Consciência Ambiental</b>	<b>Educação e Conscientização Ambiental</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instituído pela Lei Estadual nº 4.760/2006 tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.</li><li>• Prevê a realização de campanhas educativas de conscientização ambiental para alunos da rede pública de ensino; o plantio e a preservação de espécies nativas às margens de mananciais; e o plantio de árvores em espaços e vias públicas.</li><li>• Pode ser patrocinado por empresas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo ou, fazer parcerias com Organizações Não Governamentais – ONGs.</li></ul>

(Continua)

**Quadro II.5-2 – (Conclusão)**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<p><b>Programa Parques Fluviais: Em Defesa de Nossas Águas</b></p>	<p><b>Unidades de Conservação e áreas especialmente protegidas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lançado pela Secretaria de Estado de Ambiente é considerado estratégico e prevê que nove parques sejam beneficiados pelo Programa até o final do atual governo.</li> <li>• Tem como objetivo preservar os rios do estado e incentivar atividades de lazer e ecoturismo, por meio da instalação de diversos equipamentos urbanos e do plantio de milhões de árvores nas margens de importantes rios do estado.</li> <li>• Garantir quantidade e maior qualidade de água para consumo da população; fortalecimento dos corredores verdes de Mata Atlântica; restauração da biodiversidade; redução de assoreamento dos rios, etc.</li> <li>• As primeiras iniciativas foram realizadas em 2007 e 2008 (Parques Fluviais dos rios Guandu e Macacu) com apoio de diversas empresas.</li> <li>• São previstos o lançamento do projeto do Rio Piabanha, em Petrópolis; o do Rio Estrela, nos fundos da Baía de Guanabara; e de mais cinco parques fluviais, onde é esperado que o plantio de árvores atinja 20 milhões de unidades.</li> </ul>
<p><b>Programa de Apoio às Unidades Municipais de Conservação – PROUC</b></p>	<p><b>Unidades de Conservação e áreas especialmente protegidas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituído pela Resolução SEA nº 130/2009 da Secretaria de Estado do Ambiente no âmbito da Superintendência de Biodiversidade da SEA.</li> <li>• Atua contribuindo para criação de novas Unidades de Conservação – UCs, por meio da identificação e mapeamento de áreas com potencial para conservação, participando na consulta pública e realizando os estudos básicos para criação dessas unidades.</li> <li>• Apoia a gestão de UCs existentes, enquadrando as áreas protegidas criadas antes do ano de 2000 na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), promovendo a capacitação dos Gestores Municipais nas atividades de criação, elaboração de projetos para implantação, técnicas de Gestão das UCs e constituição do Conselho Gestor.</li> </ul>

### **A.3) Esfera Estadual – Estado de São Paulo**

#### **Planejamento Ambiental Estratégico das Atividades Portuárias, Industriais, Navais e Offshore (PINO)**

Foi identificado, para o estado de São Paulo, o Planejamento Ambiental Estratégico das Atividades Portuárias, Industriais, Navais e *Offshore* - PINO, como ferramenta de apoio ao desenvolvimento de Políticas, Planos e Programas públicos.

Com o objetivo de promover a sustentabilidade socioambiental da região litorânea de São Paulo, o PINO vem instituindo a visão estratégica na elaboração de políticas públicas, subsidiando a política de desenvolvimento do Governo do estado.

Através do PINO, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA realiza a avaliação ambiental estratégica do litoral paulista, como instrumento nas atividades de planejamento ambiental e desenvolvimento do Governo do Estado. Outra ação do PINO é a articulação de ações comuns entre os poderes públicos em curto, médio e longo prazo.

O desenvolvimento do PINO compreende a realização de três modalidades de trabalho: fóruns regionais, para debater com a comunidade os impactos e benefícios dos investimentos portuários, navais, industriais e petrolíferos com a exploração do pré-sal; reuniões técnicas, realizadas para acompanhamento dos trabalhos técnicos e interação com as equipes de acordo com os temas estudados; e oficinas de trabalho, que são organizadas para captar contribuições dos setores envolvidos e divulgar as ações.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia com o PINO uma vez que se alinha com a política de desenvolvimento do Governo do Estado, além de ser concebido segundo as Políticas, Planos e Programas públicos de fomento e incentivo às atividades portuárias, navais, industriais e petrolíferas. O PINO ainda poderá ser utilizado, dentro de suas ações, como meio de comunicação do Projeto Etapa 2 por meio da realização de fóruns regionais, reuniões técnicas e oficinas de trabalho, trazendo informações a diversos segmentos da sociedade.

## ***Plano Plurianual do Estado de São Paulo – PPA/SP***

O Plano Plurianual – PPA/SP para o período de 2012 a 2015, regulamentado pelo Decreto nº 56.679/11, propõe integração entre os programas e ações propostas pelas secretarias estaduais, em um conjunto coerente, capaz de atender às Diretrizes de Governo e vencer desafios setoriais ou regionais.

O PPA constitui um importante instrumento para implementação das políticas públicas estaduais nos diversos segmentos de atuação, tais como infraestrutura, saneamento, saúde, educação e outros.

O plano também dá suporte ao desenvolvimento das leis de Diretrizes Orçamentárias e às Leis Orçamentárias Anuais, que especificam como os recursos do Governo do Estado são aplicados e investidos a cada ano.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia e interação positiva com o Plano Plurianual estadual, uma vez que ambos se orientam no sentido de garantir a soberania nacional, promover o crescimento econômico sustentável e de estimular a valorização da tecnologia.

## ***Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado de São Paulo***

O Decreto Estadual nº 53.574/2008, alterado pelos Decretos Estaduais nºs 54.845/2009 e 56.103/2010, instituiu o Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado de São Paulo, para conceder benefícios fiscais para bens, máquinas e equipamentos sobressalentes para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia e interação positiva com o Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado de São Paulo, uma vez que ambos atuam na mesma temática com objetivo de desenvolver a indústria desse segmento.

## ***Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural***

O Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural foi criado pelo Decreto Estadual nº 56.074/2010, com os seguintes objetivos gerais: internalização dos benefícios econômicos e sociais gerados pelas atividades relacionadas ao petróleo e gás natural em território paulista; minimização dos potenciais impactos ambientais e sociais que possam ser causados pelas atividades mencionadas; consolidação da inteligência do petróleo, tornando o Estado uma referência mundial em pesquisas e desenvolvimento tecnológico nesta área.

Segundo o Decreto, os principais objetivos específicos do programa são: ampliação da formação e a preparação da mão de obra estadual em todos os níveis, destacando-se àquela estabelecida no litoral paulista, para atender as demandas do setor; atração de novas empresas e investidores em petróleo e gás natural, nas áreas de construção naval e montagens, cadeia de fornecedores de bens e prestadores de serviços, fomentando a geração de postos de trabalho e renda no Estado; qualificação e apoio às empresas estabelecidas no estado de São Paulo, com vistas a sua melhoria em escala, participação no mercado e competitividade; entre outros.

Para que os objetivos do programa sejam alcançados, diversas ações devem ser implementadas, como: ampliação dos cursos de formação inicial e educação continuada nas áreas afins ao setor, em conjunto com o reforço na educação fundamental para jovens e adultos no litoral paulista; criação e implantação de cursos técnicos e tecnológicos em petróleo, juntamente com a oferta de novas especializações de nível técnico em áreas correlatas ao setor; elaboração de Avaliação Ambiental Estratégica do Litoral Paulista, para verificar a implantação de empreendimentos nas atividades portuária, industrial e naval, ligadas ao setor de petróleo e gás natural, e analisar as influências sobre a ocupação rural e urbana litorânea; etc.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia e interação positiva com o Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural, uma vez que incentiva a internalização dos benefícios econômicos e sociais das atividades relacionadas ao petróleo e gás, busca incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica com

foco na aplicação empresarial e estimula o desenvolvimento energético do Estado.

### ***Plano Diretor de Desenvolvimento de Transportes – PDDT***

Conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, o Plano Diretor de Desenvolvimento de Transportes – PDDT foi instituído considerando-se a prioridade do Governo do Estado pelo setor de logística e transporte. O plano consiste em um instrumento de planejamento contínuo que determina as estratégias e ações prioritárias das políticas públicas para o setor.

O principal objetivo do plano é a construção em longo prazo de um sistema de transportes moderno que funcione de maneira integrada, visando contribuir com o desenvolvimento sustentado da economia, e estruturar a logística de modo eficiente, considerando futura demanda do setor. Espera-se que a implantação do plano melhore a qualidade dos serviços de transporte de passageiros e cargas no Estado no que se refere à mobilidade, acessibilidade, fluidez, segurança e economia de combustível.

Algumas ações já foram finalizadas como parte dos investimentos já realizados e previstos no PDDT 2000/2020. Esses investimentos compreendem a ampliação da infraestrutura dos aeroportos, prolongamento e construção de rodovias e outros.

O plano tem como ações a construção do Rodoanel Mário Covas; a expansão da Malha Rodoviária Estadual; a ampliação da Malha de Vicinais; o Programa de Concessões; a Ampliação dos Aeroportos; e a realização de melhorias no transporte hidroviário.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia com o Plano Diretor de Desenvolvimento de Transportes – PDDT, uma vez que o projeto poderá utilizar o modal rodoviário para transporte de alguns materiais e equipamentos necessários ao seu desenvolvimento.

## **Plano Viário Metropolitano – PVM – Módulo Cargas**

De acordo com a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, o Plano Viário Metropolitano - PVM é um plano para levantamento de vias metropolitanas que prevê também a proposição de critérios, como qualidade do pavimento, sinalização vertical e horizontal, etc.

O plano estabelece um sistema de gestão para as vias que ultrapassam a esfera municipal, com o objetivo de oferecer maior rapidez, uniformidade, qualidade e segurança aos usuários.

O Módulo Cargas é um plano específico dentro do PVM, que foi criado considerando, principalmente, a presença do Porto de Santos e Polo Industrial de Cubatão, que constituem estruturas de relevante importância para o transporte de cargas para a região.

O plano também pondera a questão da relevância do turismo na Região Metropolitana da Baixada Santista, buscando solucionar conflitos e atender da melhor forma todos os segmentos; busca ainda identificar as melhores e mais rápidas opções de deslocamento para as cargas, sugerindo características físicas e operacionais específicas para este setor.

O Projeto Etapa 2 apresenta sinergia e interação positiva com o Plano Viário Metropolitano – PVM, uma vez que pode utilizar o modal rodoviário para transporte de alguns materiais e equipamentos necessários ao seu desenvolvimento.

### **Porto de São Sebastião**

Com objetivo de promover a modernização da capacidade operacional do Porto de São Sebastião o Governo do Estado de São Paulo criou através do Decreto Estadual nº 52.102, de 29 de agosto de 2007, a Companhia Docas de São Sebastião, vinculada à Secretaria Estadual dos Transportes, com a finalidade de administrar e desenvolver sistema logístico e de infraestrutura do porto.

O projeto de modernização prevê a ampliação do porto, cuja área passará dos 400 mil m<sup>2</sup> para 1,2 milhão m<sup>2</sup>, ganhará seis berços para grandes embarcações, oito berços para embarcações de menor porte e arrendará



terminais para granéis líquidos, sólidos, contêineres/veículos e base de apoio para *offshore*.

Em 2011, o porto recebeu investimentos para pavimentação, nivelamento, drenagem, instalação de portão de acesso, sistema de iluminação e instalação de novas defensas nos Pátios 2 e 3. Com as obras executadas no Pátio 2, o porto retomou as importações e exportações de veículos entre Brasil e Argentina, paralisadas desde 2008. As melhorias no Pátio 3, serão para a montagem de módulos para plataformas flutuantes para armazenamento de óleo/gás.

Dentre os investimentos, segundo informações obtidas junto à Companhia Docas de São Sebastião pelo Portal da Transparência Estadual de São Paulo (Decreto nº 57.500/11), o porto receberá obras estruturais, tais como: a reforma do cais comercial prevista para a segunda quinzena de fevereiro – Berço 101, permitindo a atracação de navios de maior calado; e a implantação do sistema de monitoramento de tráfego de navios (*Vessel Traffic Management Information System* – VTMISS) trazendo mais segurança e eficiência no tráfego de embarcações.

Também está prevista construção de quatro novas edificações no Pátio 4, onde 15 mil m<sup>2</sup> já foram pavimentados, que servirão de apoio às novas atividades da cadeia *offshore*. Com essa nova configuração, após a ampliação do porto, espera-se o aumento da capacidade portuária do Estado, trazendo reflexos positivos para o país como um todo, além de contribuir com atividades na Bacia de Santos, no Campo de Mexilhão e no exterior.

### ***Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista***

O Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista, definido pelo Decreto Estadual nº 58.996/2013, estabelece as normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais conforme as zonas e subzonas previstas e definidas pelo referido decreto.

O zoneamento abrange os municípios de Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe e tem por objetivo geral disciplinar e racionalizar a utilização dos recursos naturais, visando a

melhoria da qualidade de vida da população, a sustentabilidade econômica e a proteção dos ecossistemas.

Esse zoneamento define as normas e metas ambientais e socioeconômicas, a serem alcançadas por meio de programas de gestão, socioeconômicos e ambientais, para ordenar o uso dos recursos naturais e a ocupação dos espaços costeiros, subsidiando e otimizando a aplicação dos instrumentos de controle e de gestão.

A gestão das tipologias de zonas definidas pelo decreto possui como diretrizes, dentre outras, a manutenção da diversidade biológica dos ecossistemas e a preservação do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico; a promoção de programas de controle da poluição e proteção das nascentes e vegetação ciliar com vista à conservação da quantidade e qualidade das águas; e estimula a regularização fundiária e a averbação de áreas para conservação ambiental.

Conforme o decreto que institui o zoneamento, as condicionantes exigidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos na região devem levar em consideração, além da legislação ambiental específica, as metas definidas para cada uma das zonas previstas nesse decreto.

Este plano apresenta relação com o Projeto Etapa 2, pois as embarcações de apoio transitarão próximo das áreas de exclusão de pesca propostas nesse zoneamento.

### ***Programa de Controle da Poluição***

O Programa de Controle da Poluição - PCP foi instituído pelo Decreto Estadual nº 14.806/1980, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 21.880/1984 e mais recentemente, atualizado pelo Decreto Estadual nº 46.584/2002.

O programa tem por objetivo o apoio à realização de projetos e de atividades relacionados ao controle da poluição ambiental e preservação e melhoria das condições do meio ambiente nos municípios do estado de São Paulo que produzem até trinta toneladas por dia de resíduos sólidos domiciliares, com algumas restrições. É responsabilidade da Companhia de Tecnologia de

Saneamento Ambiental - CETESB determinar, antecipadamente, quais projetos devem ser financiados, de acordo com o Decreto mais atual.

Apesar do programa não ser estritamente relacionado à atividade sob licenciamento ambiental, seus resultados proporcionam uma melhoria na qualidade ambiental do Estado, trazendo benefícios para a sociedade. Destaca-se ainda que o Projeto Etapa 2 se alinha com o PCP, uma vez que possuem diretrizes e procedimentos específicos para controle de poluição atmosférica, controle de resíduos e de efluentes.

### ***Plano de Área de São Sebastião***

A Lei Federal nº 9.966/2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, institui a obrigatoriedade de Planos de Emergência Individual - PEIs para plataformas. A legislação em questão também estabelece a consolidação dos PEIs em Planos de Áreas, que foram tratados com mais detalhes no Decreto Federal nº 4.871/2003, que dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.

Apesar do Decreto que dispõe especificamente sobre Planos de Áreas ter sido aprovado em 2003, atualmente apenas um Plano dessa natureza foi criado no Brasil. Em outubro de 2010, as empresas Companhia Docas de São Sebastião, PETROBRAS (Terminal Aquaviário de São Sebastião - TASSE) e Dersa (Travessia das Balsas) apresentaram o primeiro Plano de Área do País, referente às suas instalações no município de São Sebastião, no Litoral Norte de São Paulo.

O Plano foi elaborado, em conjunto, pela Superintendência do IBAMA em São Paulo (Supes/SP), escritório regional do Vale do Paraíba e Litoral Norte e a CETESB, considerando não apenas a sensibilidade ambiental da região, mas também diversos projetos estratégicos de infraestrutura instalados. Além disso, sua importância também se deve ao fato do MMA estar priorizando ações que auxiliem a implementação do Plano Nacional de Contingência, sobretudo após o vazamento de óleo de grande magnitude no Golfo do México em 2010.

Planos regionais semelhantes estão em discussão na Baixada Santista e na Baía de Guanabara, ainda sem previsão de conclusão. Considerando que nos dois locais mencionados há maior concentração de empreendimentos com potencial para derramamento de óleo no mar, esses planos possuem maior complexidade de elaboração.

A elaboração de Planos de Área é extremamente relevante não apenas para o projeto em questão, como também para atividades de Exploração e Produção - E&P de petróleo e gás *offshore*.

Ainda é possível observar sinergia entre o Projeto Etapa 2 e os Planos de Área, pois ambos estão orientados para garantir atendimento eficaz caso seja identificada ocorrência de vazamentos ou de eventos indesejados.

### ***Planos e Programas estaduais relacionados com o Etapa 2***

O **Quadro II.5-3** traz outros Planos e Programas da esfera Estadual que também se relacionam com o Projeto Etapa 2, pois estão ligados ao desenvolvimento regional, ao transporte e logística, às áreas costeiras, além de promover a qualidade do ar, a prevenção à poluição, a conservação e revitalização dos recursos naturais, o apoio às unidades de conservação, à educação e conscientização ambiental.

**Quadro II.5-3 - Demais Planos e Programas Estaduais de São Paulo relacionados com o Projeto Etapa 2.**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Baixada Santista – PMDI-BS</b>	<b>Desenvolvimento Regional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conjunto de princípios, objetivos, políticas e diretrizes, consistentes e articuladas entre si para orientar o desenvolvimento e a gestão da metrópole, em um horizonte de tempo estabelecido.</li> <li>• Funciona como um Plano Diretor; estabelece áreas prioritárias para preservação e ocupação e formas de ocupação, áreas para expansão urbana, sistemas de transporte entre as cidades, abastecimento, saneamento, integração e interligação do sistema viário entre as cidades.</li> <li>• É um instrumento para planejar as ações dos entes e agentes atuantes na região e para estabelecer políticas públicas e nortear as atividades e investimentos privados.</li> </ul>
<b>Programa de Fomento ao Desenvolvimento Regional</b>	<b>Desenvolvimento Regional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituído pelo Decreto Estadual nº 56.413/2010.</li> <li>• Apóia a elaboração de estudos e projetos para promoção do desenvolvimento regional de São Paulo, por meio de políticas públicas estruturadas com as governanças regionais, busca facilitar a geração e a disseminação de informações a respeito da realidade social e econômica;</li> <li>• Contempla as áreas de infraestrutura e serviços públicos que possam trazer benefícios ao desenvolvimento regional.</li> <li>• O Estado investirá em projetos que possuam alcance regional e foquem na melhoria da competitividade da economia local e na geração de emprego e renda para a população.</li> <li>• Projetos participantes devem tratar de questões sobre estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo, auxílio à micro, pequenos e médios empresários, qualidade ambiental, ações em infraestrutura e serviços públicos, etc.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5-3 – (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa de Articulação Municipal</b>	<b>Desenvolvimento Regional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gerenciado pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visa contribuir para o desenvolvimento regional, com ações em todas as áreas, dando acesso a tecnologias e a soluções modernas para um número cada vez maior de municípios.</li> <li>Faz parte do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 52.479/2007, com objetivo de acompanhar e gerenciar convênios.</li> <li>As diretrizes do Programa compreendem em: contribuir com as políticas de fortalecimento do poder local; propiciar a execução de obras e/ou aquisições/reformas de interesse público através das prefeituras, consórcios intermunicipais e instituições não governamentais; e, atender as demandas da população consideradas de interesse público e prioritárias, segundo o entendimento do Governador, Prefeito e Presidente.</li> <li>Tem como objetivo beneficiar os diversos projetos relacionados à infraestrutura urbana, construção civil, aquisição/reforma de equipamentos, dentre outros temas, e a execução de ações em emergenciais de auxílio à população desempregada e/ou de baixa renda.</li> </ul>
<b>Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC-I</b>	<b>Gerenciamento Costeiro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instituído pela Lei Estadual nº 10.019/1998 segue os princípios estabelecidos pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e é coordenado pelo Grupo de Coordenação Estadual do Gerenciamento Costeiro, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente (SMA) de São Paulo.</li> <li>Busca alternativas para promover o desenvolvimento socioeconômico com a manutenção e/ou recuperação da qualidade dos ecossistemas costeiros.</li> <li>Foi subdividido em quatro setores: Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape e Cananéia (Litoral Sul); Vale do Ribeira; Região Metropolitana da Baixada Santista; e Litoral Norte.</li> <li>Promove um processo de administração costeiro de forma participativa e democrática, articulando com os órgãos governamentais e com os setores produtivos, visando reverter os principais focos de degradação ambiental.</li> </ul>

(Continua)

**Quadro II.5-3 – (Continuação)**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Norte do Estado de São Paulo</b>	<b>Gerenciamento Costeiro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instituído pelo Decreto Estadual 49.215/2004 e constitui importante marco no processo e implantação do Gerenciamento Costeiro, uma vez que foi desenvolvido com base em inúmeras reuniões públicas nas quais diversos segmentos da sociedade estavam representados.</li> <li>Instrumento de planejamento e gestão territorial com objetivo de subsidiar as decisões de uso e ocupação do território em bases sustentáveis, resultando na identificação e mapeamento de zonas de uso, com restrição e direcionamentos da ocupação.</li> </ul>
<b>Ligação Santos-Guarujá</b>	<b>Transporte e Logística</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prevê a construção de um túnel entre os bairros Outeirinhos, em Santos, a Vicente de Carvalho, no Guarujá, permitindo o tráfego de automóveis, caminhões, pedestres e ciclistas entre os municípios.</li> <li>Constitui uma importante rota de acesso tanto para o porto de Santos como para capital paulista e demais rodovias que interligam o litoral com o interior do estado e com outros estados também, permitindo o escoamento da produção de maneira mais ágil e eventualmente com menos custo.</li> </ul>
<b>Duplicação da Tamoios</b>	<b>Transporte e Logística</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Duplicação da Rodovia dos Tamoios visa compatibilizar a capacidade da via com o crescimento da região. A rodovia é uma importante via de interligação entre São José dos Campos e Caraguatatuba e importante via de acesso ao porto de São Sebastião, contribuindo com o transporte de cargas e o abastecimento regional.</li> <li>A duplicação foi iniciada em maio de 2012, com o estabelecimento de três lotes, compreendidos entre os quilômetros 11,5 e 60,48, passando pelos municípios de São José dos Campos, Jacareí, Jambeiro e Paraibuna.</li> <li>O investimento total previsto é de R\$557,4 milhões e a previsão é que a conclusão das obras de duplicação dos trechos ocorra antes da temporada de veraneio de 2013/2014.</li> </ul>

(Continua)

**Quadro II.5-3 – (Continuação)**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Agenda 21 do Litoral Norte</b>	<b>Educação e Conscientização Ambiental</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tem o objetivo de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico e ambiental participativo;</li> <li>• Iniciativa proposta pela Prefeitura Municipal de Ilhabela com diversas instituições parceiras (governamentais - estaduais, municipais - e não governamentais). Tem como principal meta a participação de diversos grupos sociais na busca por uma melhor situação social, política, cultural, econômica e ambiental.</li> <li>• Elaboração em conjunto para os quatro municípios do Litoral Norte do estado de São Paulo (Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela) se deve ao fato deles serem bastante semelhantes nas esferas sociais, econômicas e ambientais. Conseqüentemente, os principais problemas urbanos presentes na região são similares, a exemplo da agricultura insipiente, do setor industrial quase inexistente, dos poucos programas sociais e da pressão sobre o meio ambiente.</li> </ul>
<b>Agenda 21 da Baixada Santista</b>	<b>Educação e Conscientização Ambiental</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A elaboração da Agenda 21 em conjunto para os municípios da Baixada Santista foi possível devido às semelhanças existentes nessa região;</li> <li>• A Agenda 21 da Baixada Santista é um plano de ação para ser adotado global, nacional e localmente, em todas as áreas em que a ação humana impacta o meio ambiente.</li> <li>• Ação realizada para orientar um novo padrão de desenvolvimento para o século XXI, considerando a sinergia da sustentabilidade ambiental, social e econômica, perpassando em todas as suas ações propostas.</li> <li>• Tem o objetivo de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico e ambiental participativo.</li> <li>• Foi instituída, tendo como principal meta a participação de diversos grupos sociais na busca por uma melhor situação social, política, cultural, econômica e ambiental.</li> </ul>

(Continua)



**Quadro II.5-3 – (Continuação)**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<p><b>Plano Estadual de Educação Ambiental</b></p>	<p><b>Educação e Conscientização Ambiental</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituído pelo Decreto Estadual nº 55.385/2010 para que os objetivos definidos na Lei Estadual nº 12.780/2007 (Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo) fossem atendidos.</li> <li>• Como instrumento do Programa, foi criado o Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica, a fim de informar, sensibilizar e conscientizar as crianças sobre conceitos básicos da agenda ambiental, buscando provocar mudanças de comportamento, de valores, de práticas e de atitudes individuais e coletivas, para difundir e consolidar as ideias e a mentalidade da qualidade ambiental, devendo ser efetivado por meio de projetos específicos instituídos pela SMA, que coordenará o Programa por meio de sua Coordenadoria de Educação Ambiental.</li> <li>• Visa apoiar e articular as ações de Educação Ambiental em São Paulo voltadas às crianças de 8 a 10 anos, do ensino público e privado, realizadas por municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, fundações, universidades, instituições de ensino e/ou pesquisa e empresas localizadas no estado de São Paulo.</li> </ul>
<p><b>Programa de Incentivo à Revitalização de Áreas Urbanas Degradadas – PRO-URBE</b></p>	<p><b>Conservação e Revitalização Dos Recursos Naturais</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituído pelo Decreto Estadual nº 52.161/2007 (alterado pelo Decreto Estadual nº 54.023/2009) permite a utilização de créditos acumulados do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) para investimentos nas áreas necessitadas.</li> <li>• Tem por objetivo incentivar a recuperação e o desenvolvimento econômico e social de áreas urbanas degradadas.</li> <li>• Na ocasião da criação do programa ações já se encontrava em andamento nos municípios de Santos e São Paulo. Além disso, efeitos positivos poderão ser proporcionados em outros municípios do Estado, uma vez que a revitalização não deve ser superior a 1% da área total do município.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5-3 – (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa Estadual para a Conservação da Biodiversidade – PROBIO/SP</b>	<b>Conservação e Revitalização Dos Recursos Naturais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tem como principais objetivos a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável de seus componentes e a distribuição justa e equilibrada dos recursos advindos deste uso;</li> <li>• O PROBIO/SP visa suprir, por meio da pesquisa, as lacunas de conhecimento existentes e subsidiar as políticas públicas para o tema;</li> <li>• Como estratégias de ação, o programa tem priorizado a articulação dos atores sociais, divulgação, intercâmbio e consolidação de informações sobre biodiversidade e a captação de recursos;</li> </ul>
<b>Projeto Lixo Mínimo</b>	<b>Conservação e Revitalização Dos Recursos Naturais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tem como objetivo aprimorar a gestão de resíduos sólidos urbanos no Estado de São Paulo.</li> <li>• Dentre as metas estabelecidas destacam-se: a eliminação de aterros em situação inadequada, a viabilização para implantação de soluções regionalizadas e integradas no Estado, o desenvolvimento do Índice de Qualidade da Gestão de Resíduos Sólidos, a execução de ações de educação ambiental, e o estímulo à redução, reutilização e reciclagem.</li> <li>• As ações do projeto envolvem: maior rigor nas atividades e operação, incluindo interdição de aterros, lixões e demais locais de disposição que operem de maneira inadequada, que forneçam risco de contaminação do solo, da água e que possam causar prejuízos à saúde humana; capacitação para técnicos dos municípios do Estado de São Paulo; reedição de cartilhas educacionais; regulamentação, por decreto, da Política Estadual de Resíduos Sólidos e instituição dos diversos instrumentos para a gestão dos resíduos, tais como o Plano Estadual de Resíduos Sólidos; assessoria à elaboração de Planos Regionais de Resíduos Sólidos, proposição de soluções regionalizadas; divulgação do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Domiciliares para o ano de 2009, e outros.</li> </ul>

(Continua)

**Quadro II.5-3 – (Continuação)**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<p><b>Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH</b></p>	<p><b>Conservação e Revitalização Dos Recursos Naturais</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Constituído pelo Decreto Estadual nº 32.954/1991 e aporado pela Lei Estadual nº 7.663/91, estabelecendo normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</li> <li>• A elaboração, implantação e atualização permanente do Plano é uma medida necessária para atendimento dos objetivos da Política.</li> <li>• A Lei supracitada define conteúdo a ser abordado nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, assim como nos Planos de Bacias Hidrográficas. Atualmente há 21 Comitês de Bacias Hidrográficas em atividade no estado e todos eles possuem Planos de Bacia.</li> </ul>
<p><b>Serra do Mar</b></p>	<p><b>Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representa a maior ação de realocação de moradores em áreas de risco e remanescentes florestais e uma importante ação de recuperação florestal da região.</li> <li>• Tem como objetivo recuperar áreas ocupadas nas encostas do Parque Estadual da Serra do Mar, eliminando riscos para as precárias moradias; proteger a biodiversidade e a oferta de água; restaurar áreas degradadas, com projetos de educação ambiental para a população local.</li> <li>• As metas compreendem em: intensificar a fiscalização, evitando novas invasões no Parque; recuperar áreas que terão habitações irregulares removidas pela CDHU; construir um Jardim Botânico; recuperar ocupações irregulares no Parque e implementar ações de educação ambiental.</li> <li>• Promove a intensificação da fiscalização ambiental; a aquisição de equipamento para ajudar na fiscalização do local; remoção e realocação de famílias no Parque; reflorestamento do Parque; realização do trabalho de educação ambiental junto com a população envolvida; elaboração do projeto do Jardim Botânico; execução do Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Mosaicos da Mata Atlântica; expansão do Parque.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5-3 – (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa de Parcerias para Sustentabilidade das Unidades de Conservação</b>	<b>Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instituído com base em diretrizes estratégicas do Governo do Estado através da SMA e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF), em parceria com o Instituto Semeia e o Programa de Ecoturismo na Mata Atlântica, e financiado pelo BID.</li> <li>Prevê o desenvolvimento da exploração comercial, educação ambiental, recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico, a recuperação de ecossistemas degradados e a criação de meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental.</li> <li>Estabelece mecanismos para viabilizar a concessão de serviços de gestão e ecoturismo em Unidades de Conservação à iniciativa privada, ONGs, comunidades locais e eventuais consórcios para participar de editais de licitação, onde se espera maior envolvimento da sociedade na preservação do meio ambiente e geração de oportunidades para a comunidade do entorno das Unidades de Conservação.</li> </ul>
<b>Programa de Gestão Compartilhada de Unidades de Conservação do Estado de São Paulo por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)</b>	<b>Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instituído pelo Decreto Estadual nº 48.766/2004 e estabelecido pelo artigo 30 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC).</li> <li>Sob responsabilidade da SMA, seus objetivos contemplam o aprimoramento da gestão das Unidades de Conservação estaduais, através da execução de projetos destinados ao fomento e execução da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, assim como a realização de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras correlatas.</li> </ul>

(Continua)

**Quadro II.5-3 – (Continuação)**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Gestão de Unidades de Conservação</b>	<b>Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Projeto tem como objetivo a elaboração e aprovação de planos de manejo de Unidades de Conservação, constituição de conselhos consultivos, implantação da cogestão e da regularização e reforço da fiscalização nas áreas protegidas; consolidando o manejo das áreas protegidas no estado;</li> <li>As metas do projeto envolvem a elaboração de todos dos planos de manejo das unidades de conservação de proteção integral, a criação e implantação de áreas protegidas, e a elaboração de planos de manejo espeleológicos;</li> <li>Dentre os resultados obtidos pelo projeto destacam-se a criação de planos espeleológicos, a constituição de conselhos consultivos das unidades de proteção integral e uso sustentável e o incremento nos investimentos destinados ao tema.</li> </ul>
<b>Programa Onda Limpa</b>	<b>Qualidade Ambiental e Prevenção à Poluição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O programa atua na recuperação ambiental do litoral brasileiro e é produto da parceria realizada entre as Secretarias Estaduais de Saneamento e Recursos Hídricos, Habitação, Segurança Pública, Saúde, entidades privadas e os municípios para defesa da qualidade das praias.</li> <li>Tem como objetivo executar ações e implementar instrumentos que possam garantir a melhoria da qualidade ambiental do litoral paulista e da balneabilidade das praias.</li> <li>Na Baixada Santista, o Programa tem objetivo de ampliar o índice de coleta de esgoto e tratar 100% do coletado. A conclusão das obras possibilitará a instalação de 7 Estações de Tratamento de Esgotos, 2 estações de pré-condicionamento, 1,15 km de emissário terrestre, 4,40 km de emissário submarino, 1.058,97 km de redes coletoras, 49,46 km de coletores-tronco, 123.024 ligações domiciliares, 102 estações elevatórias, 70,66 km de linhas de recalque, 2,2 km de interceptores e 6 sistemas de admissão de água dos canais.</li> <li>Foi estendido ao Litoral Norte do estado para beneficiar os municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba com novos objetivos, tais como recuperar a balneabilidade das praias, incentivar o turismo e geração de empregos e renda, reduzir o número de internações por doenças de veiculação hídrica, reduzir os índices gerais de mortalidade, e a geração de empregos. Dessa forma, espera-se melhorar a eficiência do sistema coleta de esgoto da região até 2015.</li> </ul>

(Continua)

**Quadro II.5-3 – (Conclusão)**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Projeto Respira São Paulo</b>	<b>Qualidade do ar e prevenção à poluição</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tem como objetivo controlar a poluição atmosférica causada pelas emissões veiculares e industriais nas regiões metropolitanas, intensificar a fiscalização com apoio do policiamento ambiental e usar novas tecnologias para controle da poluição, estabelecer metas de redução e neutralização para as indústrias mais poluentes.</li><li>• As metas são aperfeiçoar e ampliar a rede de monitoramento da qualidade do ar da CETESB, elaborar o inventário dos 100 maiores emissores de Dióxido de Carbono, implantar programa de fiscalização da fumaça preta; executar campanhas educativas e reformular o Programa de Melhoria da Manutenção de Veículos Diesel.</li><li>• As ações desenvolvidas pelo projeto compreendem o inventário dos emissores de Dióxido de Carbono; Operações Inverno para fiscalização de emissão de fumaça preta de motores diesel; expansão da rede de monitoramento da qualidade do ar pela instalação de estações fixas de monitoramento; estabelecimento de parceria para teste de novas tecnologias de fiscalização de fumaça; implantação de sistema de informação da qualidade do ar com acesso via internet, promoção de ferramentas estruturais para melhoria da gestão da qualidade do ar e proposição de ações diretas e indiretas de controle das fontes de poluição do ar.</li></ul>

#### **A.4) Esfera Municipal – estados do Rio de Janeiro e São Paulo**

Conforme citado no início desta seção, os Planos e Programas para os municípios da área de estudo do Projeto Etapa 2 estão apresentados, a seguir, de maneira sucinta conforme temática e áreas de atuação.

Vale destacar que todos os municípios da área de estudo possuem dispositivos legais que disciplinam o uso do solo, tais como Planos Diretores Municipais vigentes ou em estágio de elaboração, e também Leis orgânicas, de zoneamento urbano, dentre outras.

Durante o levantamento de dados realizado pela equipe, diversos órgãos municipais foram consultados por contato telefônico, e informaram da existência de Planos e Programas de esfera Municipal, relacionados ao desenvolvimento econômico, educação, infraestrutura, meio ambiente, planejamento urbano, habitação, saúde e turismo. O **Quadro II.5-4** e o **Quadro II.5-5**, listam quais municípios possuem programas ou planos relacionados a cada uma das diversas áreas temáticas, as quais foram estudadas para o Projeto Etapa 2.

**Quadro II.5-4 - Planos e Programas municipais para o estado do Rio de Janeiro.**

Município	Área temática																						
	Educação	Educação Ambiental	Cultura	Agenda 21	Turismo	Relac. PAC2	Habitação	Pesca	Urbanização	Saúde	Saneamento	Infraestrutura	Mobilidade Urbana	Planejamento e Gestão	Meio Ambiente	Áreas Protegidas	Gerenc. de Resíduos	Desen. Econômico	Geração Emprego/Renda	Desen. Industrial	Polo Tecnológico	Incentivo Fiscal	
Cabo Frio																							
Araruama																							
Saquarema																							
Maricá																							
Niterói																							
Rio de Janeiro																							
Itaguaí																							

(Continua)



**Quadro II.5-4 – (Conclusão)**

Município	Área temática																						
	Educação	Educação Ambiental	Cultura	Agenda 21	Turismo	Relac. PAC2	Habitação	Pesca	Urbanização	Saúde	Saneamento	Infraestrutura	Mobilidade Urbana	Planejamento e Gestão	Meio Ambiente	Áreas Protegidas	Gerenc. de Resíduos	Desen. Econômico	Geração Emprego/Renda	Desen. Industrial	Polo Tecnológico	Incentivo Fiscal	
Mangaratiba																							
Angra dos Reis				1																			
Paraty																							

1 As atividades relacionadas à Agenda 21 em Angra dos Reis foram encerradas no ano de 2010.  
([http://www.angra.rj.gov.br/imprensa\\_noticias\\_release.asp?vid\\_noticia=5471&IndexSigla=imp#.UjhaYMasISo](http://www.angra.rj.gov.br/imprensa_noticias_release.asp?vid_noticia=5471&IndexSigla=imp#.UjhaYMasISo))

**Quadro II.5-5 - Planos e Programas municipais para o estado de São Paulo.**

Município	Área temática																						
	Educação	Educação Ambiental	Cultura	Agenda 21	Turismo	Relac. PAC2	Habitação	Pesca	Urbanização	Saúde	Saneamento	Infraestrutura	Mobilidade Urbana	Planejamento e Gestão	Meio Ambiente	Áreas Protegidas	Gerenc. de Resíduos	Desen. Econômico	Geração Emprego/Renda	Desen. Industrial	Polo Tecnológico	Incentivo Fiscal	
Ubatuba																							
Caraguatatuba																							
Ilhabela																							
São Sebastião																							
Bertioga																							
Guarujá																							
Santos																							
Cubatão																							
São Vicente																							

(Continua)

**Quadro II.5-5 – (Conclusão)**

Município	Área temática																						
	Educação	Educação Ambiental	Cultura	Agenda 21	Turismo	Relac. PAC2	Habitação	Pesca	Urbanização	Saúde	Saneamento	Infraestrutura	Mobilidade Urbana	Planejamento e Gestão	Meio Ambiente	Áreas Protegidas	Gerenc. de Resíduos	Desen. Econômico	Geração Emprego/Renda	Desen. Industrial	Polo Tecnológico	Incentivo Fiscal	
Praia Grande																							
Mongaguá																							
Itanhaém																							
Peruíbe																							

## **B) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O objetivo do presente item é apresentar a legislação ambiental aplicável à Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2.

Abordam-se as normas da legislação federal relacionadas aos aspectos ambientais que podem influenciar tanto o processo de licenciamento quanto sua implantação e sua operação, além de normas estaduais (estados do Rio de Janeiro e de São Paulo) e municipais, quando pertinentes.

Serão analisados, em primeiro lugar, os aspectos que têm ligação direta com o processo de licenciamento ambiental para, em seguida, serem abordadas normas ambientais que, eventualmente, possam influenciar na implantação e operação da atividade. Em cada aspecto, analisa-se a legislação das diferentes esferas administrativas.

### **B.1) ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO**

Segundo o Artigo 7º, Inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 140/11 (harmônica com a Política Nacional do Meio Ambiente, que foi instituída por efeito da Lei Federal nº 6.938/81), a competência para o licenciamento ambiental é direcionada ao IBAMA com base no critério de localização estabelecido, no caso, na alínea "b" do referido inciso:

“b) - localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.”

Sendo assim, as atividades do Projeto Etapa 2 enquadram-se no grupo de empreendimentos cujos processos de licenciamento ambiental devem ser conduzidos pelo IBAMA, tendo em vista sua localização. Seguem-se, também, as disposições das Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97, que norteiam e definem o processo de licenciamento ambiental em geral. No âmbito do processo de licenciamento, seguem-se as disposições das Resoluções CONAMA nº 006/86 e nº 281/01, que tratam da publicação dos requerimentos de licença ambiental; a Resolução CONAMA nº 009/87, que dispõe sobre audiências públicas, e a Portaria MMA nº 422/11, que trata dos procedimentos para licenciamento

ambiental de empreendimentos de exploração e produção de óleo e gás no ambiente marinho e em zonas de transição terra-mar.

## **B.2) REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

### ***Política Energética, Pré-Sal e Áreas Estratégicas***

A Política Energética Nacional é tratada pela Lei Federal nº 9.478/97 (e alterações) estando o projeto Etapa 2 em absoluta consonância com seus princípios e objetivos.

A Lei Federal nº 12.351/10 dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do Pré-Sal e em áreas estratégicas; e cria o Fundo Social. Esta Lei estabeleceu um novo marco regulatório para a exploração e produção de petróleo e gás natural, além de alterar alguns dispositivos da Política Energética (Lei nº 9.478/97).

A Lei Federal nº 11.909/09, por sua vez, dispõe sobre atividades de transporte, tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, tratados na Constituição Federal de 1988, no Artigo 177, que estabelece ser monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e de gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, a sua refinação, bem como a importação e exportação das atividades daí decorrentes.

A Emenda Constitucional nº 009/95 alterou o Artigo 177 da Constituição Federal e legitimou a contratação, pela União, de empresas estatais ou privadas para a realização das atividades previstas no mencionado artigo constitucional.

A Lei Federal nº 6.340/76 estabelece o regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo. A Resolução CONAMA nº 023/94 institui procedimentos específicos para o licenciamento de atividades relacionadas à exploração de lavra das jazidas de combustíveis líquidos e gás natural. A Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 004/2012 dispõe sobre o Cadastro de Unidades Marítimas de Produção.

Em relação aos royalties, a Lei nº 7.990/89 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 001/91) institui compensação financeira, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, na plataforma continental, no mar territorial ou na Zona Econômica Exclusiva. Os percentuais da distribuição dessa compensação financeira tiveram suas definições na Lei nº 8.001/90 (alterada pelas Leis nº 9.478/97 e nº 12.351/10 acima mencionadas). Entretanto, para fins de distribuição, atualmente, encontra-se em vigência a Medida Provisória nº 592/12 que modifica as Leis nº 9.478/97 e 12.351/10 e determina novas regras de distribuição entre os entes da Federação.

### ***Transporte de Petróleo e Derivados***

A Portaria nº 404/09, do Ministério de Minas e Energia - MME, estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de dutovias de escoamento, de transferência, de transporte de petróleo, gás natural, derivados de petróleo e de gás natural ou biocombustíveis; e de dutovias de distribuição dos serviços locais de gás canalizado ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), sendo este último instituído pela Lei Federal nº 11.488/07.

A Resolução da ANP nº 003/07 estabelece mecanismos para acompanhamento da situação de licenciamento ambiental das atividades de desenvolvimento e produção aprovadas pela ANP, cuja execução está condicionada à obtenção prévia de licença ambiental.

No estado do Rio de Janeiro, destaca-se o Decreto nº 24.270/98, que institui o Programa Setorial de Desenvolvimento da Indústria do Petróleo no Estado. Em termos de regulamentação, a Lei nº 4.255/03, do estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre a instalação e funcionamento de oleodutos no território do Estado.

No estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 56.413/10 criou o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Regional, cuja principal finalidade é o apoio à elaboração de estudos e projetos relacionados à promoção do desenvolvimento regional de São Paulo, através de políticas públicas estruturadas com as

governanças regionais. Com isso, busca-se facilitar a geração e a disseminação de informações a respeito da realidade social e econômica.

Já o Decreto Estadual nº 56.074/10 criou o Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural, com os objetivos de internalizar os benefícios econômicos e sociais que as atividades relacionadas ao petróleo e gás natural podem gerar em território paulista, como geração de emprego e renda, fortalecimento empresarial, qualidade de vida e bem-estar social, minimizar os potenciais impactos ambientais e sociais que possam ser causados pelas atividades mencionadas, e consolidar a inteligência do petróleo, tornando o Estado uma referência mundial em pesquisas e desenvolvimento tecnológico nesta área. O Decreto nº 53.574/08 (alterado pelo Decreto nº 54.845/2009) criou o Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado.

### ***Portarias e Resoluções da Agência Nacional de Petróleo***

A Resolução ANP nº 006/11 aprova o Regulamento Técnico ANP nº 002/11 – Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural – RTDT. Estão incluídos na abrangência deste Regulamento o projeto, a construção, a montagem, a operação, a inspeção, a manutenção, o Gerenciamento da Integridade e a desativação de Dutos Terrestres (Oleodutos e Gasodutos), inclusive em seus Trechos Submersos, que interligam quaisquer das seguintes instalações:

- Áreas de concessão de produção de petróleo e gás natural, terrestres ou marítimas;
- Terminais terrestres ou aquaviários;
- Refinarias;
- Plantas de processamento de gás natural;
- Plantas de tratamento de petróleo;
- Plantas de liquefação de gás natural;
- Plantas de regaseificação de gás natural liquefeito;
- Bases de distribuição;
- Consumidores individuais de derivados de petróleo e gás natural;
- Pontos de entrega de gás natural;

- Instalações de superfície de reservatórios subterrâneos para armazenamento de gás;
- Unidade Industrial Petroquímica ou Química.

Também os trechos terrestres de dutos de escoamento da produção de petróleo e gás natural de áreas de concessão de produção marítima estão incluídos na abrangência do referido regulamento, independentemente de serem operados por uma única empresa ou mesmo no caso de existirem duas empresas responsáveis pela operação.

Destacam-se, ainda, as portarias da ANP que regulamentam aspectos específicos da atividade em estudo. O **Quadro II.5-6** faz referência às Leis, Portarias e Resoluções que o empreendedor deve considerar durante a implantação, operação e desativação das atividades do Projeto Etapa 2.

**Quadro II.5-6 - Portarias e Resoluções ANP.**

Número	Assunto
<b>Resolução nº 005/12</b>	Regula a atividade de formulação de combustíveis, que abrange a construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de plantas de formulação de combustíveis, condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.
<b>Resolução nº 044/11</b>	Estabelece procedimentos para a declaração de utilidade pública das áreas necessárias à implantação dos gasodutos concedidos ou autorizados e de suas instalações acessórias, necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, dutos e terminais, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa.
<b>Resolução nº 031/11</b>	Aprova o Regulamento Técnico do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural.
<b>Resolução nº 013/11</b>	Aprova o Regulamento Técnico de Devolução de Áreas de Concessão na Fase de Exploração.
<b>Resolução nº 011/11</b>	Estabelece os requisitos necessários à habilitação e autorização das empresas e instituições acadêmicas para o exercício da atividade de aquisição de dados de exploração, produção e desenvolvimento de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras e a sua regulamentação.
<b>Resolução nº 008/11</b>	Regulamenta os Programas de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), de Lubrificantes (PMQL) e de Aditivos (PMQA).
<b>Resolução nº 006/11</b>	Aprova o Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural (RTDT ANP 002/11).
<b>Resolução nº 017/10 (com alterações)</b>	Regulamenta a atividade de processamento de gás natural, que abrange a construção, modificação, ampliação da capacidade e operação de unidades de processamento de gás natural, condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.
<b>Resolução nº 002/10</b>	Institui o Regime de Segurança Operacional para Campos Terrestres e a estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando a garantia da Segurança Operacional.
<b>Resolução nº 044/09</b>	Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.
<b>Resolução nº 020/09</b>	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação.

(Continua)



**Quadro II.5-6 – (Conclusão)**

Número	Assunto
<b>Resolução nº 019/09</b>	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, e a sua regulação.
<b>Resolução nº 018/09</b>	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, e a sua regulação.
<b>Resolução nº 017/09</b>	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, e a sua regulação.
<b>Resolução nº 016/08</b>	Estabelece a especificação do gás natural, nacional ou importado, a ser comercializado no território nacional.
<b>Resolução nº 043/07</b>	Institui o Regime de Segurança Operacional para as Instalações de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural.
<b>Resolução nº 041/07</b>	Regulamenta a atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a Granel, a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante.
<b>Resolução nº 003/07</b>	Adota as definições da Lei Federal nº 9.478/97.
<b>Resolução nº 030/06</b>	Adota a NBR 17.505 – Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis – para autorização de construção ou de operação, bem como quando da ampliação ou regularização das instalações destinadas ao armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.
<b>Portaria nº 234/03</b>	Aprova o Regulamento que define o procedimento de imposição de penalidades.
<b>Portaria nº 025/02</b>	Aprova o Regulamento de Abandono de Poços perfurados com vistas à exploração ou produção de petróleo e/ou gás natural.
<b>Portaria nº 283/01</b>	Aprova o Regulamento Técnico ANP nº 4/2001 que estabelece procedimentos para coleta de amostras de rocha e de fluidos de poços perfurados pelos operadores nas bacias sedimentares brasileiras.
<b>Portaria nº 029/01</b>	Estabelece os critérios a serem adotados para fins de distribuição do percentual de 7,5% sobre a parcela do valor dos <i>royalties</i> que exceder a 5% da proporção de petróleo ou gás natural de cada campo, a ser efetuada nos municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo ou gás natural.
<b>Portaria nº 114/00</b>	Regulamenta o acesso a dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras que compõem o acervo da ANP e as atividades de reprocessamento e de interpretação desses dados e informações exercidas por pessoas físicas residentes no Brasil e pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.
<b>Portaria nº 100/00</b>	Aprova o Regulamento Técnico do Programa Anual de Produção para os campos de petróleo e gás natural.
<b>Portaria nº 090/00</b>	Aprova o Regulamento Técnico do Plano de Desenvolvimento para os Campos de Petróleo e Gás Natural.
<b>Portaria nº 081/99</b>	Dispõe sobre o refino de óleos lubrificantes usados ou contaminados. Alterada pela Portaria ANP nº 122/99.
<b>Portaria nº 170/98</b>	Regulamenta a construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados ou gás natural, inclusive liquefeito, biodiesel e misturas de diesel e biodiesel.

**B.3) REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA ATIVIDADE PESQUEIRA**

Dado que o Projeto Etapa 2 poderá ter implicações sobre as atividades pesqueiras desenvolvidas na área de estudo, é interessante que o empreendedor observe as principais referências à legislação incidente sobre a pesca na região, com o objetivo de evitar prejuízos à mesma.

O Decreto Federal nº 1.694/95 criou o Sistema Nacional de Informações de Pesca. As Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores foram alvo de disposições da Lei Federal nº 11.699/08. O Decreto nº 4.810/03 estabeleceu normas para a operação de embarcações pesqueiras nas zonas brasileiras de pesca, alto-mar e por meio de acordos internacionais.

Já a Lei nº 11.959/09 criou a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras e revoga a Lei nº 7.679/88 e dispositivos do Decreto-Lei nº 221/67.

Uma vez que a atividade em estudo pode interferir na atividade pesqueira da bacia de Santos através do tráfego de embarcações ou mesmo por eventuais incidentes envolvendo vazamento de óleo no mar, é necessário que o empreendedor tenha em mente essa Política, a fim de garantir que a atividade não a prejudique.

#### ***B.4) USO DO ESPAÇO MARÍTIMO***

Dado que a localização do empreendimento abrange parte do chamado mar territorial, é preciso remeter-se à legislação específica sobre a questão, cuja competência é de exclusividade da União, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, órgão responsável por emitir outorga de permissão de uso da área.

Desde 1950, com o Decreto Federal nº 28.840, a plataforma submarina é integrada ao território nacional (na parte correspondente a este território). Em 1986, a Lei Federal nº 7.542/86 dispôs sobre pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas de jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

A Lei Federal nº 8.617/93 trata do mar territorial, da zona contígua, da Zona Econômica Exclusiva e da plataforma continental do Brasil, e a Lei nº 8.630 (Lei dos Portos) do mesmo ano abordou o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias.

No ano seguinte, a Lei Federal nº 1.265/94 aprovou a Política Marítima Nacional - PMN. A ordenação do transporte aquaviário e a segurança do tráfego

aquaviário foram objeto das Leis Federais nº 9.432/97 e nº 9.537/97, respectivamente.

A Lei Federal nº 9.636/98 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.725/01) dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, entretanto, para este projeto, não se vislumbra sua aplicabilidade.

Estas normas descrevem o procedimento a ser cumprido pelo empreendedor quando da implantação de equipamentos em terrenos de domínio público.

A Instrução Normativa Interministerial da Marinha do Brasil e do Ministério da Pesca e Aquicultura - MB/MPA nº 001/10 estabeleceu norma complementar para autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, consonante com as disposições do Decreto Federal nº 4.895/03.

Já a Portaria da Secretaria do Patrimônio da União e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SPU/MP nº 024/11 estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando a cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo dos valores devidos a título de retribuição à União.

Em relação à ZEE, a Instrução Normativa IBAMA nº 022/09 trata do licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais no Mar Territorial e na Zona Econômica Exclusiva do Brasil.

Merecem destaque as Normas da Autoridade Marítima - NORMAM, que regem a área em questão. O **Quadro II.5-7** faz referência às normas mais relevantes para o presente estudo.

**Quadro II.5-7 – Normas da Autoridade Marítima mais relevantes para o Projeto Etapa 2.**

Número	Assunto
Normam 01	Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto
Normam 04/DPC	Declaração de conformidade para operação de plataformas, declaração provisória para operação de plataforma, perícia de conformidade da Marinha
Normam 08	Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras
Normam 10	Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas e Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos
Normam 11/DPC	Requisição de instalação de plataformas
Normam 11	Obras, Dragagem, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e Às Margens das Águas de Jurisdição Brasileira

(Continua)

**Quadro II.5-7 – (Conclusão)**

Número	Assunto
<b>Normam 15</b>	Atividades Subaquáticas
<b>Normam 16</b>	Condições e Requisitos para Concessão e Delegação das Atividades de Assistência e Salvamento de Embarcação, Coisa ou Bem em Perigo no Mar, nos Portos e Vias Navegáveis Interiores
<b>Normam 17</b>	Auxílios à Navegação
<b>Normam 23</b>	Controle de Sistemas Antiincrustantes Danosos em Embarcações
<b>Normam 26</b>	Serviço de Tráfego de Embarcações (DHN)
<b>Normam 27/DPC</b>	Registro, certificação e homologação

A Lei Federal nº 7.661/88, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.300/04, instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, que dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima. No Inciso II do Artigo 23 do Decreto regulamentador consta que o limite terrestre da orla marítima situa-se:

“a) cinquenta metros em áreas urbanizadas ou duzentos metros em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da linha de preamar ou do limite final de ecossistemas, tais como os caracterizados por feições de praias, dunas, áreas de escarpas, falésias, costões rochosos, restingas, manguezais, marismas, lagunas, estuários, canais ou braços de mar, quando existentes, onde estão situados os terrenos de marinha e seus acrescidos.”

O Decreto Federal nº 4.297/02, alterado pelo Decreto Federal nº 6.288/07 regulamentou o Art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil (ZEE). A Lei Federal nº 5.377/05 criou a Política Nacional para os Recursos do Mar.

**B.5) POLÍTICAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

É importante mencionar a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, instituída pela Lei Federal nº 12.187/09 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.390/10). A PNMC estabelece padrões ambientais e metas para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de

gases de efeito estufa (gás carbônico, metano, óxido nitroso, hidrofluorcarbonetos, perfluorcarbonos e hexafluorido sulfúrico). Ela incentiva a promoção e o desenvolvimento de pesquisas e a difusão de tecnologias, processos e práticas que minimizem a mudança do clima por meio da redução de emissões humanas e por sumidouros de gases de efeito estufa.

Especial atenção deve ser dada ao Artigo 12 da referida Lei, no qual se estabelece o compromisso nacional de ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa que abatam entre 36,1% e 38,9% das emissões projetadas até 2020.

Há que se destacar a Instrução Normativa IBAMA nº 012/10, que determinou que a diretoria de Licenciamento do IBAMA avalie, no processo de licenciamento de atividades capazes de emitir gases do efeito estufa, as medidas propostas pelo empreendedor com o objetivo de mitigar estes impactos ambientais, em atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima. A Instrução prevê, ainda, que os Termos de Referência, elaborados pelo IBAMA para nortear os Estudos de Impacto Ambiental destinados ao licenciamento de empreendimentos capazes de emitir gases de efeito estufa, contemplem medidas para mitigar ou compensar estes impactos ambientais em consonância com o Plano Nacional sobre Mudanças do Clima.

A Instrução Normativa não estabelece critérios específicos para as medidas mitigadoras, mas abrange todas as atividades potencialmente emissoras de gases de efeito estufa, viabilizando, assim, uma ampla utilização do licenciamento ambiental como instrumento de prevenção e combate às mudanças climáticas.

No estado do Rio de Janeiro também é vigente a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável - PEMC, instituída pela Lei Estadual nº 5.690/10 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.216/11. A PEMC procura fomentar o uso de energia proveniente de fontes renováveis e a produção de tecnologias que reduzam a emissão de poluentes por unidade produtiva, preservando e recuperando os recursos ambientais. Existe, ainda, o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Industrial Sustentável (Rio Ecopolo), instituído pelo Decreto Estadual nº 31.339/02.

No estado de São Paulo, a PEMC foi instituída pela Lei Estadual nº 13.798/09 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.947/10. O objetivo dessa política é alcançar a meta global de redução de CO<sub>2</sub> no Estado na proporção de 20% até o ano de 2020, com base nos registros do ano 2005. Destacam-se ainda a determinação de diretrizes para o uso racional de energia e eficiência energética, a criação de programas de governo e estruturas institucionais, como comissões, comitês, grupos executivos e coordenadores.

### **B.6) RECURSOS HÍDRICOS**

A gestão nacional dos recursos hídricos é realizada pela Agência Nacional de Águas - ANA, que implementa a Política Nacional de Recursos Hídricos, articulada com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.984/00). Este último, segundo o artigo 33 da Lei Federal nº 9.433/97, é integrado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), pela própria ANA, pelos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, pelos órgãos públicos competentes pela gestão de recursos hídricos e pelas Agências de Água.

A concessão de outorgas de direito de uso, tanto para captação quanto para lançamento de efluentes, baseia-se na observação dos recursos hídricos que o empreendimento utilizará.

A Resolução CNRH nº 091/08 dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos. A Resolução CONAMA nº 357/05, alterada pela Resolução CONAMA nº 397/08 e pela Resolução CONAMA nº 430/11, classifica em treze classes as águas doces, salobras e salinas, segundo seus usos preponderantes, estabelecendo os padrões de qualidade exigíveis e vedações de uso para cada classe.

Em termos de descarga de efluentes líquidos, deve ser cumprido o que está estabelecido na Resolução CONAMA nº 430/11, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, e que, como mencionado, alterou a Resolução CONAMA nº 357/05. Para concessão de outorgas, tanto para captação, quanto para lançamento de efluentes, devem ser observados os usos

permitidos para os recursos em questão. Especificamente com relação à plataformas, deve ser observada a Resolução CONAMA nº 393/2007 que dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências. A Resolução CONAMA nº 454/12 estabelece diretrizes e procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas de jurisdição nacional.

No estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 3.239/99 instituiu a Política Estadual dos Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Em harmonia com a Política, a Portaria da Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA nº 567/07 estabeleceu critérios e procedimentos para cadastro, requerimento e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado.

Em se tratando do controle específico dos efluentes, a Deliberação da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA nº 4.887/07 aprovou a DZ-205-R6, Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial; a Deliberação CECA nº 1.948/90 aprovou a NT-213-R4, que dá Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Líquidos Industriais; e a Deliberação CECA nº 1.079/87 aprovou a DZ-209-R2, Diretriz de Controle de Efluentes Líquidos Industriais. Já a Lei Estadual nº 5.669/10 estabeleceu a obrigatoriedade de empreendimentos emissores de poluentes líquidos de instalarem caixa de inspeção.

No estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 8.468/76 (alterado pelos Decretos nº 43.594/98 e nº 47.397/02), que regulamenta a Lei Estadual nº 997/76, versa sobre poluição das águas, trazendo sua classificação, padrões de qualidade e padrões de emissão de efluentes enquanto o Decreto nº 10.755/77 dispõe sobre o enquadramento dos corpos d'água receptores na classificação prevista pelo Decreto nº 8.468/76.

O Primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, aprovado pelo Decreto nº 32.954/91, apresenta um diagnóstico do uso dos Recursos Hídricos quanto aos cenários de utilização e Programas de Duração Continuada – PDC. A Lei nº 7.663/91 estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento das Águas Superficiais e Subterrâneas.

No PERH aprovado pela Lei Estadual nº 9.034/94, o Estado fica dividido em 22 Unidades de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – UGRHI, classificando-se as bacias hidrográficas nas categorias industrial, em industrialização, agropecuária e de conservação.

### **B.7) ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**

A regulação sobre as Áreas de Preservação Permanente - APP tem como principal instrumento a Lei Federal nº 12.651/12 (que revogou a Lei Federal nº 4.771/65), com as alterações produzidas pela Lei nº 12.727/2012.

Segundo o Inciso II do Artigo 3º dessa Lei, APP é uma “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

O Artigo 3º apresenta os critérios de delimitação de APP, incluindo as faixas marginais de rios ou quaisquer cursos d’água (e especifica largura mínima para cada caso); nascentes e “olhos d’água”, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura; topos de morros, montes, montanhas e serras; encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive; restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, entre outras formas de vegetação natural.

O Artigo 8º da mesma Lei determina: “A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas nesta Lei”.

As Resoluções CONAMA nº 303/02 e 369/06 também tratam da delimitação e da intervenção em APP, e suas disposições foram recepcionadas pela Lei Federal nº 12.651/12, mais recente. A Instrução Normativa MMA nº 005/09 e a Resolução CONAMA nº 429/11 dispõem sobre procedimentos metodológicos para restauração e recomposição de APP.



## **B.8) UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UC)**

A Lei Federal nº 9.985/00 (regulamentada pelos Decretos Federais nº 4.340/02 e nº 6.948/09) instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu critérios e normas para criação, implantação e gestão das UCs. Seu Artigo 36 determina que, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, o empreendedor deve apoiar implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

O Decreto Federal nº 4.340/02, alterado pelo Decreto Federal nº 6.848/09, apresenta inovações para o cálculo da compensação ambiental, modificando a aplicação da compensação ambiental, alterando o que anteriormente previa o Parágrafo 1º do Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00.

As modificações trazidas pelo decreto referem-se ao critério para o cálculo do valor da compensação, que passou a considerar, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente. Definiu, também, que valor da compensação deve ficar entre 0% e 0,5%, no máximo, e não poderão ser contabilizados investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impacto. A mudança impede, ainda, que se considerem encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

Também foi instituída, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara de Compensação Ambiental, responsável por estabelecer prioridades e diretrizes, avaliar e auditar metodologia e procedimento de cálculo de compensação ambiental. O IBAMA fica sendo o órgão responsável por estabelecer o grau de impacto, com base no EIA/RIMA, e realizar o cálculo da compensação ambiental.

O Artigo 10 da Resolução CONAMA nº 371/06 estabelece que o empreendedor deva apresentar no EIA/RIMA, sugestões de Unidades de Conservação a serem beneficiadas ou criadas, considerando-se as disposições da Resolução CONAMA nº 013/90. Entretanto, com a publicação da Resolução CONAMA nº 428/10 (que trata do licenciamento ambiental de áreas localizadas

em UCs ou em suas zonas de amortecimento), a Resolução nº 013/90 foi expressamente revogada. Dessa forma, houve mudanças significativas trazidas pela nova norma e aplicáveis ao processo de licenciamento.

Com a publicação da CONAMA nº 428/10, a principal mudança diz respeito à definição das Zonas de Amortecimento. O parágrafo 2º do seu Artigo 1º alterou para três mil metros a Zona de Amortecimento - ZA de uma UC que não tenha Plano de Manejo e condicionou o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar a UC específica ou sua ZA, à autorização do órgão responsável pela administração da UC.

Quanto ao procedimento, o Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 428/10 determina que a autorização tratada na Resolução deva ser solicitada pelo órgão ambiental competente pelo licenciamento. A norma prevê prazos para que o órgão ambiental e o responsável pela administração da UC se manifestem no procedimento do licenciamento ambiental.

Importante destacar que em 2007, por força da Lei nº 11.516/2007 foi criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio que tem a função de executar políticas de sustentabilidade relativas as UCs.

A Instrução Normativa ICMBio nº 001/09 estabeleceu procedimentos para a concessão de autorização para empreendimentos com potencial de impacto em UCs instituídas pela União, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, sujeitos a licenciamento ambiental.

Já a Instrução Normativa ICMBio nº 005/09 instituiu procedimentos para a análise dos pedidos e concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem as UCs federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

## **B.9) FAUNA**

A fauna brasileira é objeto de proteção especial desde 1967, com a promulgação da Lei nº 5.197, que instituiu o Código de Fauna.

É importante destacar que a Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, anexa à Instrução Normativa MMA nº 003/03, e a Lista Oficial das Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Ameaçados de

Extinção e Sobre-explotados ou Ameaçados de Sobre-explotação, anexa à Instrução Normativa MMA nº 005/04 (alterada pela Instrução Normativa nº 052/05), servem de parâmetro para a avaliação de impacto frente ao diagnóstico ambiental.

A Portaria Normativa IBAMA nº 186/90 instituiu o Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - TAMAR. A Portaria Normativa nº 31-N/91 definiu a Zona de Vida Silvestre em APAs – Tartarugas.

A Portaria IBAMA nº 117/96 regulamenta as observações de grandes cetáceos em ambiente natural. A Portaria Conjunta IBAMA/ICMBio nº 002/08 executa, de forma compartilhada, o Projeto de Gestão e Conservação da Fauna e dos Recursos Pesqueiros, celebrado entre o PNUD, o IBAMA e o ICMBio.

Destaca-se a Informação Técnica nº 001/07 do Centro TAMAR-IBAMA, que estabelece áreas e períodos de restrição temporária para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, incluindo a instalação ou o lançamento de dutos para escoamento e rebombeio de óleo, gás e água de produção, entre 1º de outubro e o último dia de fevereiro.

Vale enfatizar ainda que a Instrução Normativa Conjunta IBAMA-ICMBio nº 001/11 estabelece as áreas de período de restrição periódica para as atividades de exploração e produção de óleo e gás, em áreas prioritárias para a conservação de tartarugas marinhas na costa brasileira.

### ***B.10) RUÍDOS E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS***

Com o intuito de estabelecer estratégias para controle, preservação e recuperação da qualidade do ar no território nacional, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/81, a Resolução CONAMA nº 005/89 instituiu o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, dando definições e diretrizes para prevenção e gerenciamento.

A Resolução CONAMA nº 003/90 estabelece padrões de qualidade do ar, métodos de amostragem e análise dos poluentes atmosféricos e níveis de qualidade atinentes a um Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar. De acordo com esta norma, o órgão ambiental estadual deve monitorar a qualidade do ar e fornecer diretrizes aos municípios para a adoção de

padrões de qualidade e classificação de áreas. Já a Resolução CONAMA nº 267/2000 proíbe a emissão de substâncias nocivas à camada de ozônio.

O órgão ambiental também é responsável pelo desenvolvimento de Planos para situações emergenciais de qualidade do ar. Quanto a fontes fixas, a Resolução CONAMA nº 382/06 estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

A emissão de ruídos, conforme a Resolução CONAMA nº 001/90, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nas NBR 10.151 e 10.152, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - BNT que fixam índices aceitáveis aos ruídos, visando o conforto da comunidade e a proteção da saúde.

No estado do Rio de Janeiro, destaca-se a vigência de normas sobre emissão de ruídos e sua regulamentação. Em 1969, o Decreto-Lei nº 112 fixou normas de proteção, e em 1977 a Lei nº 126 também tratou da proteção contra a poluição sonora (bem como suas alterações posteriores). Em 2004, a Lei nº 4.324 estabeleceu diretrizes visando a garantia da saúde auditiva da população do Estado.

Quanto à emissão de outros poluentes atmosféricos, encontram-se regulamentações específicas dadas por meio de outros diplomas. Entre eles, está a Deliberação CECA/CN que aprova a DZ-572-R4, Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel (PROCON-FUMAÇA PRETA).

A Deliberação CECA nº 311/78 aprova a IT-802-R1, Instrução Técnica para Apresentação de Projetos de Sistema de Controle de Poluição do Ar. Por sua vez, a Deliberação CECA nº 935/86 aprova a DZ-545-R5, Diretriz de Implantação de Autocontrole de Emissões para a Atmosfera (PROCON-AR).

A DZ-574-R0, que tratava de Padrões de Emissão de Poluentes do Ar para Destruição Térmica de Resíduos, foi revogada por efeito da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA nº 005/08. Já a Resolução CONEMA nº 026/10 aprova a Norma Operacional - NOP INEA 01, que trata do

Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera (PROMON-AR).

No estado de São Paulo, o Decreto nº 8.468/76 (regulamentador da Lei nº 997/76, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente no Estado) também estabelece padrões de qualidade do ar e critérios para episódios agudos de poluição do ar. O Decreto nº 52.469/07 (que altera o Decreto nº 8.468/76) é conhecido como Decreto de Bacias Aéreas Saturadas e está relacionado ao gerenciamento e controle das emissões atmosféricas.

Sua finalidade é a melhoria de qualidade do ar e, portanto, da saúde da população. Para tanto o Decreto conta a definição do conceito de regiões ou sub-regiões saturadas – SAT e em vias de saturação – EVS para determinados poluentes e estabelece a aplicação de práticas preventivas e corretivas para evitar a ultrapassagem dos padrões estabelecidos de qualidade do ar. A essas “práticas” deu-se o nome de mecanismos de gerenciamento de emissões de poluentes atmosféricos em áreas saturadas ou em vias de saturação, que estabelecem: o “Programa de Redução de Emissões Atmosféricas – PREA”, nos empreendimentos instalados, alinhado com as regras da renovação da licença de operação – LO; a Compensação de Emissões Atmosféricas, a ser exigida pela sistemática de licenciamento das novas fontes e /ou ampliações. Os Decretos nº 46.584/02 e nº 14.806/80 tratam do Programa de Controle da Poluição.

### ***B.11) RESÍDUOS E QUALIDADE DOS SOLOS***

Quanto aos resíduos sólidos, a Resolução CONAMA nº 313/02 especifica que no processo de licenciamento ambiental os resíduos gerados deverão ser objetos de controle específico. Já a Resolução CONAMA nº 005/93 trata especificamente do gerenciamento e tratamento de resíduos de serviço de saúde, de modo a abordar o correto procedimento ambulatorial. Destaca-se, ainda, a Portaria Interministerial nº 053/79, que dispunha sobre o tratamento e a gestão de resíduos.

Deve ser observada, ainda, a Resolução CONAMA nº 307/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Devem ser submetidos, anualmente, ao órgão ambiental estadual,

inventários de resíduos industriais, incluindo seu plano de disposição final por empresas especialmente contratadas e devidamente licenciadas. Além dela, a Resolução CONAMA nº 275/01 estabelece o código de cores para a segregação de resíduos, e a Resolução CONAMA nº 358/05 dispõe sobre os resíduos de serviços de saúde.

A Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 estabeleceu o Projeto de Controle da Poluição – PCP, trazendo diretrizes para apresentação, implantação e para elaboração de relatórios, nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.

O PCP é uma das medidas mitigadoras exigidas como condicionante de licença ambiental de empreendimentos e atividades de Exploração e Produção - E&P de petróleo e gás offshore, ainda que não seja possível a mitigação de todos os impactos causados. O Projeto busca reduzir a poluição atmosférica, a degradação do ambiente marinho e, por meio da disposição final adequada, a poluição que poderia ser provocada em terra pelos resíduos provenientes desses empreendimentos.

O conteúdo dessa Nota Técnica consiste, basicamente, em: premissas para o estabelecimento do PCP (objetivos fundamentais, resultados esperados, metas, indicadores etc.); diretrizes para implantação do PCP (principais ações a serem tomadas em relação a emissões atmosféricas, resíduos sólidos e efluentes líquidos); diretrizes para apresentação das metas do PCP e dos relatórios (principais procedimentos a serem realizados para as atividades de pesquisa sísmica, perfuração e produção e escoamento, assim como os modelos necessários a cada uma); e vistoria e acompanhamento (procedimentos que devem ser realizados após o PCP, tanto pelo CGPEG quanto pelas empresas).

Entre as normas da ABNT, deve ser observada a NBR 10.004, que trata da classificação dos resíduos sólidos. Além disso, figuram a NBR 7.500 (símbolo de risco e manuseio para transporte e armazenamento de materiais), a NBR 7.501 (transporte de produtos perigosos), a NBR 7.503 (ficha de emergência para transporte de produtos perigosos), a NBR 12.235 (armazenagem de resíduos sólidos perigosos), a NBR 11.174 (armazenamento de resíduos), a NBR 13.221 (transporte de resíduos), a NBR 12.808 (classificação de resíduos de serviços de saúde) a NBR 12.810 (coleta de resíduos de serviços de saúde), a NBR 12.807

(termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde), a NBR 12.809 (condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduos infectantes, especiais e comuns nos serviços de saúde), a NBR 12.988 (método para a verificação da presença de líquidos livres numa amostra representativa de resíduos), a NBR 9.191 (sacos plásticos para acondicionamento de lixo) e a NBR 14725-2 (Produtos Químicos).

A Portaria do Ministério da Justiça nº 1.274/03 dispõe sobre o controle e a fiscalização de produtos químicos que ela relaciona. A Resolução ANVISA/RDC nº 306/04 dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A Resolução ANVISA/RDC nº 056/08 dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados. A Resolução CONAMA nº 401/08 estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado. Já a Resolução nº 404, do mesmo ano, estabeleceu critérios e diretrizes para o licenciamento de aterros sanitários de pequeno porte de resíduos sólidos.

A Resolução nº 420/09 dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

Em agosto de 2010, com a publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/10), foram estabelecidas as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos que devem ser observadas pelo empreendedor.

Conforme o Artigo 8º dessa Lei são instrumentos da Política, entre outros: os planos de resíduos sólidos; os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos; a coleta seletiva; os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implantação de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; o monitoramento e a fiscalização ambiental e sanitária;

a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos; a pesquisa científica e tecnológica; a educação ambiental; o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; os conselhos de meio ambiente; o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos; e, no que couber, os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Tendo em vista que a atividade em estudo, em situação normal de operação, é geradora de resíduos diversos, o empreendedor deve atentar às disposições dessa Política. Destaca-se que muitos dos objetivos da Política em questão já são princípios amplamente aplicados em atividades dessa natureza, como: redução, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos, capacitação técnica sobre o assunto, entre outros. A Política também estabelece responsabilidades, obrigações e proibições que devem ser cuidadosamente analisadas quando do licenciamento, da implantação e da operação da atividade.

No estado do Rio de Janeiro, vale destacar o Decreto-Lei nº 134/75, que tratou da prevenção e do controle da poluição do meio ambiente no Estado. Em 1992, a Lei nº 2011 estabeleceu a obrigatoriedade de implantação do Programa de Redução de Resíduos. De forma complementar, a Lei nº 3.007/98 dispunha sobre transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos. Quatro anos depois, com o Decreto nº 32.537/02, o Estado instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Ecopolos de Reciclagem.

A Lei Estadual nº 4.191/03 (regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.084) instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos. No ano seguinte, a Deliberação CECA nº 4.497/04 aprovou a DZ-1310-R7, do Sistema de Manifesto de Resíduos. A DZ-1311-R4 foi revogada pela Resolução CONEMA nº 006/08, e o Decreto Estadual nº 42.930/11 instituiu o Programa Estadual Pacto pelo Saneamento.

No estado de São Paulo, a Resolução SMA nº 024/10 estabelece a relação de produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental, para fins do disposto no Artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645/09, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300/06 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).



## **B.12) INFRAÇÕES AMBIENTAIS**

No caso de infrações ambientais, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e do Decreto Federal nº 6.514/08 (alterado pelos Decretos Federais nº 6.686/08 e nº 6.695/08), que dispõem sobre infrações ao meio ambiente e sanções administrativas.

A Instrução Normativa IBAMA nº 014/09 (alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 027/09) regula os procedimentos para a apuração de infrações ambientais, a imposição de sanções, a defesa ou impugnação, o sistema de recursos, a cobrança de multas e a conversão destas em prestação de serviços ao meio ambiente. A Instrução Normativa ICMBio nº 006/09 também dispõe sobre a apuração de infrações ambientais.

O Decreto Federal nº 2.953/99 dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis.

Importante destacar que, como medida de controle ambiental, o Órgão competente conta com a Resolução CONAMA nº 306/2002 que estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais, objetivando avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental nos portos organizados e instalações portuárias, plataformas e outras instalações.

Para suprir tal demanda, o órgão ambiental conta com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, prevista na Lei nº 10.165/2000, e paga pelo empreendedor.

## **B.13) SEGURANÇA OPERACIONAL E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS**

A Lei Federal nº 7.203/84 dispõe sobre assistência e salvamento de embarcações, coisa, ou bem, em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis internas.

A Portaria IBAMA nº 028/01 criou o Programa Nacional de Vigilância para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo. O Decreto nº 4.871/03 instituiu Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas de jurisdição nacional. A Resolução CONAMA nº 269/00 dispõe sobre a utilização de

dispersantes químicos em vazamentos, derrames e descargas de petróleo e seus derivados no mar.

A Instrução Normativa IBAMA nº 001/00 (com alterações) estabelece critérios para concessões de registro de dispersantes químicos empregados nas ações de combate a derrames de petróleo e seus derivados no mar.

A Resolução CONAMA nº 398/08 dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração. A Resolução nº 314/02 dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação.

A Lei Estadual nº 3.801/02 institui e impõe normas de segurança para operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados, no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Já a Lei Estadual nº 3.975/02 estabelece normas para o uso de agentes extintores em sistemas de segurança contra incêndios.

A Portaria Conjunta ANP/INMETRO nº 001/00 aprova o Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural, que estabelece as condições e requisitos mínimos para os sistemas de medição de petróleo e gás natural, com vistas a garantir resultados acurados e completos. A Portaria ANP nº 249/00 aprova o Regulamento Técnico de Queimas e Perdas de Petróleo e Gás Natural, que dispõe sobre as questões relacionadas com as queimas em flare e as perdas de gás natural, com os limites máximos de queimas e perdas autorizadas e não sujeitas ao pagamento de royalties e estabelece parâmetros para o controle das queimas e perdas de gás natural, de acordo com o instituído na Lei Federal nº 9.478/97 e no Decreto Federal nº 2.705/98.

Também se observam outras normas internacionais de segurança operacional. O Código ISM trata do Certificado de Gerenciamento de Segurança. A norma MARPOL nº 073/78 trata do Certificado Internacional de Prevenção à Poluição por Óleo (IOPP). A Convenção Load Line 66 dispõe sobre o Certificado Internacional de Borda Livre. O Código IMDG traz o Código Internacional para Mercadorias Perigosas. A Circular MSC nº 645 estabelece recomendações para

embarcações dotadas de sistemas de posicionamento dinâmico. Já o MODU CODE nº 079/89 dispõe sobre o Certificado de Segurança de Unidade Móvel de Perfuração Marítima. Observa-se, ainda, o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM).

#### **B.14) SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A Lei Federal nº 5.811/72 dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção, refinação e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

A Portaria Conjunta MMA/IBAMA nº 259/09 prevê a obrigatoriedade do empreendedor de incluir no EIA/RIMA um item específico sobre as alternativas de tecnologias mais limpas para reduzir os impactos na saúde do trabalhador e no meio ambiente, incluindo poluição térmica, sonora e emissões nocivas ao sistema respiratório, bem como propor programa específico de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do trabalhador (SMS), no âmbito do seu Projeto Básico Ambiental (PBA), exigido para obtenção da Licença de Instalação.

O Decreto Federal nº 3.665/00 regulamenta a fabricação, o uso, a venda, o transporte e a fiscalização de produtos controlados. Para uso de explosivos, é necessário o certificado de registro de uso de produtos controlados, expedido de acordo com as normas do Decreto mencionado. O transporte e o armazenamento desses produtos devem ser feitos de acordo com as normas estabelecidas pelo mesmo Decreto. A Portaria INMETRO nº 418/07 aprovou o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pó para Extinção de Incêndio.

O Decreto Federal nº 4.136/02 especificou as sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas de jurisdição nacional, previstas na Lei Federal nº 9.966/00.

A Instrução Normativa da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 02 trata da vigilância da saúde dos trabalhadores na prevenção à exposição ocupacional ao benzeno, referente à NR-15, mencionada adiante, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/78. O mesmo assunto é tratado pela Portaria MS nº 776/04.

A Portaria Interministerial MTE/MS nº 3.257/88 recomenda que em todos os locais de trabalho se adotem medidas restritivas ao hábito de fumar, especialmente onde o ambiente for fechado, a ventilação natural reduzida ou sejam adotados sistemas de condicionamento do ar.

Além disso, também cabe apresentar referências a normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que versam sobre SMS. A seguir, o **Quadro II.5-8** faz menção às normas de mais notável relevância para o presente Estudo.

**Quadro II.5-8 – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).**

NR	Assunto	NR	Assunto
NR-1	Disposições Gerais	NR-16	Atividades e Operações Perigosas
NR-2	Inspeção Prévia	NR-17	Ergonomia
NR-3	Embargo ou Interdição	NR-18	Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
NR-4	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho	NR-19	Explosivos
NR-5	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA)	NR-20	Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
NR-6	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	NR-21	Trabalho a Céu Aberto
NR-7	Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional	NR-23	Proteção Contra Incêndios
NR-8	Edificações	NR-24	Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
NR-9	Programas de Prevenção de Riscos Ambientais	NR-25	Resíduos Industriais
NR-10	Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade	NR-26	Sinalização de Segurança
NR-11	Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais	NR-28	Fiscalização e Penalidades
NR-12	Máquinas e Equipamentos	NR-30	Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário

(Continua)

**Quadro II.5-8 – (Conclusão)**

NR	Assunto	NR	Assunto
NR-13	Caldeiras e Vasos de Pressão	NR-32	Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde
NR-14	Fornos	NR-33	Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados
NR-15	Atividades e Operações Insalubres	NR-34	Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval

No estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 3.801/02 institui e impõe normas de segurança para operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados. Já a Lei Estadual nº 3.975/02 estabelece normas para o uso de agentes extintores em sistemas de segurança contra incêndios.

No estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 9.346/96 estabelece medidas preventivas para evitar derramamento de petróleo e seus derivados ou outros produtos químicos no litoral do estado. A Lei Estadual nº 997/76 (regulamentada pelo Decreto nº 8.468/76) trata do controle da poluição do Meio Ambiente.

**B.15) USO DO SOLO**

As referências à legislação urbanística passam pela Lei Federal nº 6.766/79 (e alterações, especialmente da Lei Federal nº 9.785/99 e da Lei Federal nº 10.932/04), que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e pela Lei Federal nº 10.257/01 (conhecida como Estatuto da Cidade), que estabelece diretrizes da política urbana.

Cabe ainda ressaltar a Resolução Conjunta do Ministério das Cidades e do Conselho das Cidades nº 025/05, que determina a obrigatoriedade dos municípios brasileiros de elaborar seus respectivos Planos Diretores. Nomeadamente, os municípios inseridos em áreas de influência de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, também ficam obrigados a elaborar seus Planos Diretores, segundo a alínea “c” do Inciso III do Artigo 2º da mencionada Resolução.

## **B.16) EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

A Lei Federal nº 9.795/99 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281/02) instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. Seu Artigo 5º trata dos objetivos fundamentais da educação ambiental.

Destacam-se os Incisos IV e V, que determinam, respectivamente: “IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; V – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social”.

Entre as medidas associadas que o empreendedor deve tomar durante a implantação e a operação do projeto, descritas detalhadamente no EIA e no PBA, deve haver programas de educação ambiental norteados pelos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.795/99.

No estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 3.325/99 instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental e criou o Programa Estadual de Educação Ambiental, em harmonia com a regulamentação nacional do assunto.

Especificamente para os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás, o Ministério do Meio Ambiente, através da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA (CGPEG/DILIC/IBAMA) divulgou as Notas Técnicas nº 001/10 e nº 002/10, que estabelece diretrizes para elaboração, execução e divulgação dos programas de educação ambiental desenvolvidos regionalmente, nos processos de licenciamento dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.

## **B.17) COMUNIDADES TRADICIONAIS**

O Decreto Federal nº 1.141/94 (alterado pelo Decreto nº 1.479/95) dispõe sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas.

Os bens culturais, materiais e imateriais afro-brasileiros são reconhecidos de acordo com procedimentos e normas estabelecidas pela Portaria nº 038/05 da Fundação Cultural Palmares. O Decreto Federal nº 6.040/07, por sua vez, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Durante os estudos para o diagnóstico ambiental, investiga-se a existência de terras indígenas e quilombolas e de populações tradicionais na área de estudo do empreendimento, inclusive junto aos órgãos oficiais competentes na proteção a essas áreas.

A Resolução CONAMA nº 001/86 estabelece, no Parágrafo 1º de seu Artigo 11, que os órgãos públicos que tiverem interesse, ou tiverem relação direta com o projeto, recebem cópia do RIMA para conhecimento e manifestação. A Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 169/89 (promulgada no Brasil por efeito do Decreto Federal nº 5.051/04) estabelece que os povos indígenas e comunidades tribais devem ser ouvidos e respeitados no que concerne à intervenção em suas terras e sua cultura.

A Portaria Interministerial nº 419/11, dos Ministérios de Estado do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde, regulamenta a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Fundação Cultural Palmares - FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e do Ministério da Saúde, incumbidos da elaboração de parecer em processos de licenciamento ambiental de competência federal a cargo do IBAMA.

### **B.18) ATOS INTERNACIONAIS**

A seguir, fazem-se referências a atos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, e têm relação e são relevantes para o empreendimento.

- Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, 1969 – Decreto Federal nº 79.437/77.
- Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974 – Decretos Federais nº 87.186/82 e nº 92.610/86.
- Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, 1972 – Decreto Federal nº 87.566/82.

- Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito – Decreto Federal nº 875/93.
- Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 1982 – Decreto Federal nº 1.530/95.
- Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, seu Protocolo, 1978, suas Emendas, 1984, seus Anexos Opcionais III, IV e V – Decreto Federal nº 2.508/98.
- Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em caso de Poluição por Óleo, 1990 – Decreto Federal nº 2.870/98.
- Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima e Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, 1988 – Decreto Federal nº 6.136/07.
- Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (LSA) da Organização Marítima Internacional – Portaria CCA-IMO nº 001/08.
- Acordo Relativo à Parte XI da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar, 1994 – Decreto Federal nº 6.440/08.
- Convenção Internacional Relativa à Intervenção em Alto-Mar em Caso de Acidentes com Poluição por Óleo, 1969, e Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Caso de Poluição por Outras Substâncias que Não Óleo, 1973 – Decreto Federal nº 6.478/08.
- Convenção Internacional sobre Água de Lastro e Sedimentos de Navios – Decreto Legislativo nº 148/10.